

Aracruz, 25 de Marco de 2024

Ofício Sisma Nº 311/2024

Exm. Sr.

Alexandre Ferreira Manhães/ Extensivo aos Vereadores

Câmara Municipal de Aracruz

Prezado Senhor,

O **Sisma - Sindicato dos Servidores Municipais de Aracruz** - no uso de suas atribuições encaminha a essa casa de Leis, as propostas de alteração na minuta do plano de cargos carreira e remuneração entregue ao executivo elaboradas pela comissão de estudos eleita na assembleia do magistério.

Esclarecemos, no entanto, que o grupo de professores efetivos da educação especial, manifestou a essa entidade o desejo de pleitear de forma independente suas demandas, tendo inclusive conversado com o executivo. Dessa forma, considerando o trabalho realizado por essa comissão e respeitando o desejo desse grupo específico, mantemos a proposta na íntegra e sugerimos o diálogo com esse grupo de forma a alinhar suas propostas.

Atenciosamente,


JORGE ANTÔNIO DA SILVA NASCIMENTO
PRESIDENTE



Aracruz/ES, 21 de março de 2024.

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

De acordo com a reunião das comissões de Justiça e Finanças realizada no dia 20 de março de 2023, na Câmara Municipal de Aracruz, onde tivemos a oportunidade de realizar um diálogo com os senhores vereadores e representantes do magistério a respeito do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da nossa categoria do Município de Aracruz, segue algumas sugestões textuais para análise e apreciação.

Agradecemos a escuta atenta a nós, do magistério, e estimamos que esse diálogo possa produzir boas reflexões a cerca da nossa valorosa profissão.

Atenciosamente,

Comissão de Estudo do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos





MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº008 /2024

Art. 8º Os Níveis são organizadas por grau de escolaridade, no seguinte formato:

I - **Nível** I: Graduação;

II - **Nível** II: Pós-graduação;

III – **Nível** III: Mestrado;

IV – **Nível** IV: Doutorado.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11 Os profissionais do magistério municipal, no desempenho das funções de docência ou de suporte pedagógico, nas escolas ou na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o que preceitua a legislação em vigor, bem como as normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação, têm as seguintes atribuições:

§ 1º Quando no desempenho da função de docência:

V- planejar, acompanhar, avaliar e registrar as atividades desenvolvidas pelo **estudante**;

VI- atender aos **estudantes** na execução de suas tarefas, zelando pela sua aprendizagem;

§ 2º Quando no desempenho das funções de suporte pedagógico:

XII - orientar e acompanhar os registros nos diários de turma, bem como proceder à





MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

análise de histórico escolar e transferências recebidas;

XIII - orientar, acompanhar e analisar os registros avaliativos do desempenho dos discentes;

XIV - participar, com o corpo docente, da análise e seleção de livros didáticos a serem adotados;

XV - disseminar práticas inovadoras e inclusivas, visando ao aprofundamento teórico e garantindo um planejamento acessível, o uso adequado dos espaços de aprendizagem e dos recursos tecnológicos disponíveis na instituição de ensino;

XVI - identificar estudantes com defasagem idade/ano, propor e acompanhar ações, junto aos professores, no sentido de corrigir o fluxo escolar;

XVII - organizar e manter atualizados os dados referentes ao processo ensino e aprendizagem para acompanhamento do desempenho dos estudantes;

XVIII - planejar e coordenar os momentos de planejamento individual e coletivo e formação docente;

XIX- comunicar à direção, sem prejuízo de outras providências legais, os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente, zelando pelo cumprimento do ECRID, em especial, dos arts. 5º, 13, 232 e 245;

XX- Impedir a disseminação do capacitismo, comunicando à direção práticas, indução ou incitação que promovam a discriminação da pessoa em razão de sua deficiência (Art. 88. LBI nº13146/2015)





MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

XXI- viabilizar, em conjunto com os professores da sala de aula comum e professor de Educação Especial, ações que visem desconstruir o capacitismo estrutural presente na sociedade, promovendo uma educação anti capacitista;

CAPÍTULO IV
DO PROVIMENTO DO CARGO

Art. 12 A investidura em cargo de carreira do magistério municipal depende de aprovação em concurso público de provas e títulos e da apresentação do diploma de formação, observada a titulação, devidamente comprovada, nos termos deste artigo e do Anexo V desta Lei.

§ 2º O ingresso na carreira dar-se-á na Referência inicial de **um dos níveis**, conforme a titulação do candidato, devidamente comprovada junto à Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 23 A remuneração do profissional do magistério municipal corresponde ao vencimento relativo à sua posição no **Nível** e na Referência da carreira, conforme Anexo III desta Lei, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

Art. 24 A Tabela de Vencimentos da Carreira do Magistério é a constante do Anexo III desta Lei.

Art. 25 A remuneração da carga suplementar será proporcional ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do servidor do Magistério, calculadas sobre a Referência de vencimento do profissional, e só será devida ao professor que estiver em exercício,





MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

cessando no caso de licenças a qualquer título.

CAPÍTULO VIII
DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Seção I Disposições Gerais

Art. 27 Os processos de Evolução Funcional ocorrerão em intervalos regulares de 12 meses, tendo seus efeitos financeiros no mês subsequente à publicação do resultado, beneficiando os servidores habilitados na seguinte forma:

§ 1º Os profissionais do magistério serão relacionados em **lista** para a publicação, composta por todos aqueles que reúnem as condições para progredir, considerando a média das 03 (três) últimas avaliações de desempenho, devendo ter obtido, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) na média. **(SUPRIMIR – considerando que todos que fazem jus tem direito a receber e conforme o § 4º desse artigo, o detalhamento dos critérios serão regulamentos após a aprovação do plano)**

§ 4º O detalhamento dos critérios da Evolução Funcional será regulamentado por Decreto, no prazo de 03 (três) meses a partir da data da publicação desta Lei. **(A COMISSÃO FICA PREOCUPADA COM O DETALHAMENTO DESSES CRITÉRIOS, POIS NA 1ª VERSÃO DO DOCUMENTO APRESENTADA EM 22 DE DEZEMBRO, ESSES CRITÉRIOS PREJUDICAVAM MUITO O SERVIDOR).**

Art. 30 A evolução funcional dar-se-á **somente** no valor previsto no orçamento de cada ano. **(A COMISSÃO SOLICITA A SUPRESSÃO DESSA PALAVRA, UMA VEZ QUE O ORÇAMENTO ANUAL DEVERÁ PREVER DOTAÇÃO NECESSÁRIA PARA SUPRIR AS EVOLUÇÕES FUNCIONAIS DE TODOS OS SERVIDORES QUE TIVEREM DIREITO.)**

Seção II
Da Progressão Horizontal





MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 31 A Progressão Horizontal é a passagem do servidor de uma Referência para outra imediatamente superior, no cargo de provimento efetivo que ocupa.

§ 3º **Compete à Secretaria de Educação** a pontuação total da Evolução da Qualificação será de 50 (cinquenta) pontos.

Art. 34 Para efeito do cumprimento do interstício mínimo somente serão considerados os dias efetivamente trabalhados e as férias, sendo vedados na sua aferição os períodos de licença e afastamento **por motivo de saúde** cujo somatório seja superior **a 12 (doze) meses** no interstício entre as progressões horizontais, caso em que o período de aquisição do direito será prorrogado pelo total de dias de licença ou afastamento que superaram o limite estabelecido.

Parágrafo único. Cada título de graduação, especialização, mestrado e doutorado, só poderá ser utilizado uma única vez, seja para contagem de pontos em concurso de admissão, seja para fim de promoção ou de concessão de vantagens, permitida a apresentação de apenas um título por nível acadêmico. (ESSE PARÁGRAFO DEVERÁ SER SUPRIMIDO POIS ESTÁ REPETIDO. ELE ESTÁ NO ARTIGO 44, PARÁGRAFO 2º);

Parágrafo único. Como requisitos para progressão é necessário que o servidor esteja no exercício da função, levando em consideração os afastamentos legais, assim como não tenha faltas injustificadas nesse período.

Seção III

Da Progressão Horizontal Por Merecimento

Art. 38 Para fins da progressão horizontal por merecimento, será desconsiderada do interstício de 05 (cinco) anos a avaliação de desempenho funcional e de evolução da qualificação anual do servidor que, no período avaliado, tenha incorrido em:

V - A licença para tratamento de saúde, superior a **30 (trinta) dias**, ininterruptos ou não, no período de avaliação, exceto as licenças por doenças graves, especificadas, por doença ocupacional e por acidente em serviço;

A seção III, do capítulo VIII que trata da Evolução Funcional, não estava na 1ª versão





MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

apresentada pela Administração e também não foi sugestão da comissão. Porém, diante da realidade presente nos contextos escolares, onde os percalços tem sido enormes tanto na saúde física, mental e emocional, sugerimos que repensem o prazo para tratamento de saúde, uma vez que cumprimos 200 dias letivos.

Seção IV

Da Progressão Vertical

Art. 44 A Progressão Vertical é a passagem do servidor de um nível para outro superior, mantendo a Referência, no cargo de provimento efetivo que ocupa.

TÍTULO III

DOS DEVERES, DAS RESTRIÇÕES E DOS DIREITOS DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS

Art. 53 São direitos do profissional do magistério municipal:

VII - Os aposentados com isonomia e paridade têm seus proventos revistos sempre que houver aumento, decorrentes de reajustes salariais e de avanços na carreira previstos em lei.

Seção I

Da Qualificação Profissional

Art. 55 São requisitos para a concessão de licença para qualificação profissional:

II - curso relacionado com as necessidades da educação básica e áreas correlatas de que trata esta legislação; **(SUPRIMIR ESSA PARTE DO TEXTO)**





MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Seção III Das Licenças

a) para tratamento de saúde, por prazo superior a 90 (noventa) dias, consecutivos ou não;

Seção IV

Da Acumulação de Cargos e da Aposentadoria

Art. 59 O profissional do magistério municipal faz jus a gratificação pelo exercício da função de Diretor Escolar e Vice Diretor Escolar, baseado na tipologia de cada escola, conforme Tabela que consta no Anexo IV desta Lei.

§ 2º O Vice-diretor será o profissional responsável pela coordenação pedagógica da instituição de ensino. **(SUPRIMIR)**

Art. 60 O profissional do magistério titular de cargo efetivo de 25 (vinte e cinco) horas semanais, quando assumir a Direção Escolar de unidades de ensino com 02 (dois) turnos, estará sujeito ao cumprimento de jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em razão da investidura na Função Gratificada de Diretor Escolar.

§ 4º Aos diretores que optarem pelo Regime de Dedicção Exclusiva à Escola Pública será concedida gratificação no percentual de 60% (sessenta por cento) do vencimento do nível e referência a que pertencerem na tabela de remuneração do Magistério Municipal.





MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

| SITUAÇÃO ATUAL | SITUAÇÃO NOVA |
|--|--|
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO INFANTIL |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - EDUCAÇÃO INDÍGENA | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO INFANTIL - EDUCAÇÃO INDÍGENA |
| PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS |
| PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS - - EDUCAÇÃO INDÍGENA | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS - EDUCAÇÃO INDÍGENA |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - DEFICIENCIA AUDITIVA | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO ESPECIAL |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - DEFICIENCIA MENTAL | |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - DEFICIENCIA VISUAL | |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - DEFICIENCIA AUDITIVA – EDUCAÇÃO INDÍGENA | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO ESPECIAL – EDUCAÇÃO INDÍGENA |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - DEFICIENCIA MENTAL | |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - DEFICIENCIA VISUAL | |
| PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - LÍNGUA PORTUGUESA | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS |
| PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS – MATEMÁTICA | |
| PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS – CIÊNCIAS | |
| PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS – GEOGRAFIA | |
| PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS – HISTÓRIA | |
| PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - LÍNGUA INGLESA | |
| TL.PEF AF LING PORT EDUC INDIG | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - EDUCAÇÃO INDÍGENA |
| TL.PEF AF MATEMATICA ED.INDIG. | |
| TL.PEF AF CIENCIAS ED.INDIGENA | |
| TL.PEF AF GEOGRAFIA ED.IND. | |
| TL.PEF AF HISTORIA ED.INGIGENA | |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO FÍSICA | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EFA |
| PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL -- ARTES | |
| PROFESSOR DE SUPORTE PEDAGÓGICO | PEDAGOGO PP |
| TL.PROF SUP PEDAG ED.INDIGENA | PEDAGOGO PP – EDUCAÇÃO INDÍGENA |



ANEXO V

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO ESPECIAL

Requisito: Licenciatura Plena em Pedagogia, com curso de Pós Graduação em Educação Especial.

(É IMPORTANTE QUE OS PROFESSORES DE ED. ESPECIAL TAMBÉM TENHAM SUA FORMAÇÃO INICIAL EM PEDAGOGIA E NÃO EM QUALQUER OUTRA ÁREA DA EDUCAÇÃO. SOBRE O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO, VEMOS QUE A OPÇÃO DE APRESENTAR CURSO EM VEZ DE PÓS-GRADUAÇÃO TEM SIDO MUITO PREJUDICIAL A CATEGORIA, POIS ELES NÃO DÃO SUBSIDIOS BÁSICOS PARA UM INICIAR UM TRABALHO EFICAZ E DE QUALIDADE).

Descrição Sumária: Planejar, ministrar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas desenvolvidas com os estudantes público-alvo da Educação Especial em Sala de Recursos Multifuncionais e no trabalho colaborativo, em parceria com os demais profissionais da Unidade de Ensino e comunidade escolar, quando necessário, em consonância com o projeto político-pedagógico.

Descrição Detalhada:

ESSAS ATRIBUIÇÕES CONSTAM NA RESOLUÇÃO CNE Nº04/2009 E SÃO AS ESPECÍFICAS DO PROFESSOR DE AEE (ESSA É NOMENCLATURA CORRETA, POIS EDUCAÇÃO ESPECIAL É O NOME DA MODALIDADE, PORÉM ENTENDEMOS QUE NO MOMENTO NÃO É POSSIVEL MODIFICAR ESSA NOMENCLATURA)

- identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos estudantes público-alvo da Educação Especial;
- elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- organizar o tipo e o número de atendimentos aos estudantes na sala de recursos multifuncionais;



- acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
 - estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
 - orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo estudante;
 - ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;
 - estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.
- ministrar os conteúdos curriculares de sua competência, cumprindo integralmente dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e à formação continuada;
 - participar do processo de elaboração, implementação e execução do Projeto Político- Pedagógico da Unidade de Ensino;
 - participar dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação, pesquisa, formação permanente e outros que se fizerem necessários, nos horários destinados para esses fins;
 - participar do planejamento coletivo, implementação e avaliação do Plano de Ação segundo as Diretrizes Curriculares do Ensino Fundamental Diurno e Noturno; **(SUPRIMIR POIS NOSSA REDE NÃO TRABALHA COM O NOTURNO)**
 - participar dos conselhos de escola, sendo eleitos pelos seus pares;
 - acompanhar e avaliar a frequência e o desenvolvimento de cada aluno, fazendo mediações pedagógicas com vistas a uma aprendizagem significativa;
 - responsabilizar-se pelo planejamento e implementação das atividades de recuperação paralela dos alunos no decorrer do ano letivo, contribuindo efetivamente para o aprendizado, a permanência e o sucesso escolar, com o apoio dos demais profissionais da Unidade de Ensino e comunidade escolar; **(SUPRIMIR - COMPETE AO PROF. REGENTE, NÃO AO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL)**



- buscar o aprimoramento profissional e ampliação do seu conhecimento, numa perspectiva de formação permanente, propondo e/ou coordenando ações e grupos de estudo em parceria com a Unidade de Ensino;
- promover e participar, em parceria com os demais profissionais da Unidade de Ensino e comunidade escolar, atividades que integrem a escola, família e comunidade, nos horários destinados para tais fins;
- proporcionar situações de aprendizagens significativas com vistas a contribuir para a formação integral do **estudante**, buscando articular-se com a comunidade escolar e, quando necessário, com especialistas afins;
- manter todos os documentos pertinentes à sua área de atuação devidamente atualizados, registrando os conteúdos ministrados, os relatórios de avaliação e/ou resultados, efetuando os registros administrativos/pedagógicos adotados pelo Sistema Municipal e pela Unidade de Ensino;
- identificar, acompanhar e avaliar, em conjunto com os demais profissionais da Unidade de Ensino, **com apoio da Educação Especial, os estudantes público-alvo da Educação Especial, bem como os alunos em trânsito (circenses, ciganos, etc), (SUPRIMIR PORQUE NÃO SÃO ALUNOS PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL),** proporcionando alternativas pedagógicas ou outros encaminhamentos que se fizerem necessários;
- participar das reuniões de avaliação do desenvolvimento do **estudante**, apresentando os registros e analisando junto à família o crescimento do **estudante**, buscando, coletivamente, propostas para a superação de desafios;
- colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- priorizar o atendimento ao estudante, assegurando sua permanência no âmbito escolar no período letivo;
- encaminhar ao profissional em função pedagógica os resultados das avaliações e os dados de apuração de assiduidade referentes aos **estudantes**, conforme especificação e prazos estabelecidos no cronograma escolar;
- registrar e comunicar a Direção Escolar e outros profissionais em função pedagógica, os casos de suspeita ou constatação de doenças infecto-contagiosas, maus-tratos e negligência com o **estudante**, ausências prolongadas, solicitando o encaminhamento de providências;



- colaborar com a direção da escola na organização e execução de atividades extraclasse;
 - participar da avaliação das metas do Projeto Político Pedagógico ao final de cada ano letivo;
 - participar da avaliação institucional e de desempenho profissional;
 - contribuir para a elaboração de diagnósticos e estatísticas educacionais;
 - zelar pelo patrimônio público e recursos didáticos-pedagógicos;
 - executar outras atividades correlatas e/ou complementares que lhe venham a ser atribuídas,
- desde que compatíveis com o cargo ocupado.





ADITIVAS

SUBSTITUTIVAS

SUPRESSIVAS

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

ESTABELECE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público do Município de Aracruz, fundamentado nas seguintes diretrizes básicas:

- I – ingresso na carreira exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- II – estímulo ao desenvolvimento profissional;
- III – valorização do desempenho profissional;
- IV – racionalização da estrutura de cargos e carreira;
- V – evolução funcional;





ADITIVAS

SUBSTITUTIVAS

SUPRESSIVAS

VI – observância do piso salarial profissional nacional, nos termos da legislação vigente.

VII **Art. 2º** Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I - profissionais do magistério: aqueles que desempenham as atividades de docência ou de suporte pedagógico direto ao exercício da docência, exercidas no âmbito das Unidades Escolares de Educação Básica, em suas diversas etapas e modalidades e os que atuam na Unidade Administrativa Central ou em Órgãos da Secretaria Municipal de Educação, desde que tenham formação mínima determinada pela legislação federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

II - funções do magistério: aquelas inerentes ao ensino, nelas incluídas as atividades de docência e de suporte pedagógico à docência, desempenhadas nas unidades escolares ou outras unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação, por ocupantes de cargos inerentes ao quadro do magistério, compreendendo a docência, planejamento educacional, inspeção escolar, supervisão escolar, coordenação escolar, coordenação pedagógica, orientação educacional, direção e vice-direção de unidade escolar, acompanhamento, controle e avaliação das atividades educacionais desenvolvidas na rede municipal de ensino, e outras atividades de natureza congêneres;

III – docência: é a regência de classe, em que o docente exerce suas atividades em turmas regularmente matriculadas, compreendendo as atividades de planejar, ministrar aulas, orientar e avaliar a aprendizagem dos alunos, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola, cumprindo integralmente os dias letivos e horas-aulas estabelecidos na Organização Curricular e as atribuições pertinentes aos docentes, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e à formação continuada;





ADITIVAS

SUBSTITUTIVAS

SUPRESSIVAS

IV – **Assessoramento** pedagógico: compreende o desempenho de atividades educativas, de natureza pedagógicas, quando exercida em estabelecimento de Educação Básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas as funções de direção, vice-direção, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacional, no âmbito das Unidades Escolares, da Unidade Administrativa Central e dos Órgãos da Secretaria Municipal de Educação;

V- rede municipal de ensino: conjunto de instituições e órgãos que, sob a orientação e manutenção da Administração Pública Municipal e a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, realiza atividades educativas, integrantes de um processo construído através de participação da comunidade escolar, de outros agentes educacionais e da sociedade civil;

VI– habilitação específica: a qualificação de **nível** superior, necessária à atividade de docência e **assessoramento** pedagógico em turmas ou disciplinas específicas, segundo parâmetros da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e regulamentos expedidos pelos órgãos competentes;

VII– hora-aula: tempo reservado à regência de classe, com a participação efetiva do estudante, realizado em sala de aula ou em outros locais adequados ao processo ensino-aprendizagem;

VIII– hora-atividade: tempo de, no mínimo, $\frac{1}{3}$ da jornada de trabalho atribuída ao professor para preparação e avaliação do trabalho didático, reuniões pedagógicas, estudo, articulação com a comunidade e atividades desenvolvidas pelo estabelecimento de ensino e pela Secretaria Municipal de Educação, composta de hora de atividade pedagógica coletiva, hora de atividade pedagógica individual e hora de atividade pedagógica em local livre;





ADITIVAS

SUBSTITUTIVAS

SUPRESSIVAS

IX - cargo público: conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos;

X – carreira: possibilidade oferecida ao servidor público de se desenvolver, funcional e profissionalmente, através de passagens a classes e referências superiores, na estrutura de cargos;

XI – **nível**: indicativo de cada posição salarial em sentido vertical que o servidor poderá estar enquadrado na Tabela de Vencimentos, representado por algarismos romanos;

XII – referência: indicativo de cada posição salarial em sentido horizontal que o servidor poderá estar enquadrado na Tabela de Vencimentos, representada por números arábicos;

XIII – interstício: lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão horizontal ou vertical;

XIV – progressão horizontal: passagem do servidor público de uma Referência para outra superior, na Tabela de Vencimentos a que pertence;

XV – progressão vertical: passagem do servidor público de **um nível** para outra superior, na Tabela de Vencimentos a que pertence;

XVI - vencimento ou vencimento-base: retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei, vedado a sua vinculação ou equiparação;

XVII– remuneração: vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei;





ADITIVAS

SUBSTITUTIVAS

SUPRESSIVAS

Art. 3º Ao profissional do magistério municipal aplica-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições estabelecidas no regime jurídico geral dos servidores públicos do Município de Aracruz.

TÍTULO II DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA CARREIRA

Art. 4º A carreira do magistério público do Município de Aracruz tem como princípios básicos:

- I - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- II - valorização da experiência extraescolar;
- III - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- IV- liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- V - liberdade de organização da comunidade escolar;
- VI - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- VII - garantia de padrão de qualidade;
- VIII - respeito ao **estudante**, sendo **ele** considerado o centro da ação educativa, como ser ativo e participante;





ADITIVAS

SUBSTITUTIVAS

SUPRESSIVAS

IX - coparticipação da família, escola e comunidade, definindo prioridades;

X - gestão democrática do ensino público, na forma da Lei nº 9.394/1996 e da Lei Orgânica do Município de Aracruz;

XI - igualdade de condições para o acesso, permanência, **participação plena e aprendizagem** na escola (LBI nº13145/2015).

XII - profissionalização que pressupõe compromisso e dedicação ao magistério, qualificação profissional, condições adequadas de trabalho e remuneração condigna;

XIII - valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

XIV – evolução funcional por progressão horizontal e progressão vertical;

XV - acesso à carreira por concurso público de provas e títulos, e orientado para assegurar a qualidade da ação educativa;

XVI - incentivo à dedicação **integral** em uma única instituição de ensino;

XVII - remuneração condigna para todos e, no caso dos profissionais de magistério, com vencimentos ou salários nunca inferiores aos valores correspondentes ao Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da legislação **vigente**;

XVIII – evolução salarial na carreira por incentivos que contemplem titulação, experiência, desempenho, atualização e aperfeiçoamento profissional.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DA CARREIRA





ADITIVAS

SUBSTITUTIVAS

SUPRESSIVAS

Art. 5º O Quadro de Carreira do Magistério, que integra o Quadro Geral de Pessoal do Município de Aracruz, é constituído por servidores efetivos com atuação na docência e no assessoramento pedagógico.

Art. 6º Os cargos que compõem a Carreira do Magistério Público Municipal caracterizam-se como conjuntos específicos de atribuições, deveres e responsabilidades, criados por lei, com denominação própria, número certo e vencimento e remuneração a serem pagos pelo Município de Aracruz, nos termos desta Lei:

I - Grupo Docente Geral constituído de cargos de provimento efetivo de:

- a) Professor de Educação Básica I – PEB-I - Educação Infantil
- b) Professor de Educação Básica II - PEB-II - Anos Iniciais
- c) Professor de Educação Básica III - PEB-III – Arte
- d) Professor de Educação Básica III - PEB-III – Ciências
- e) Professor de Educação Básica III - PEB-III – Educação Física
- f) Professor de Educação Básica III - PEB-III – História
- g) Professor de Educação Básica III - PEB-III – Geografia
- h) Professor de Educação Básica III - PEB-III – Língua Inglesa
- i) Professor de Educação Básica III - PEB-III – Língua Portuguesa
- j) Professor de Educação Básica III - PEB-III – Matemática
- k) Professor de Educação Básica IV - PEB-IV – Educação Especial





ADITIVAS

SUBSTITUTIVAS

SUPRESSIVAS

II- Grupo Docente Indígena constituído de cargos de provimento efetivo de:

- a) Professor de Educação Básica Escolar Indígena I – PEBEI-I - Educação Infantil
- b) Professor de Educação Básica Escolar Indígena II - PEBEI -II - Anos Iniciais
- c) Professor de Educação Básica Escolar Indígena III - PEBEI -III - Arte
- d) Professor de Educação Básica Escolar Indígena III - PEBEI -III - Ciências
- e) Professor de Educação Básica Escolar Indígena III - PEBEI -III – Educação Física
- f) Professor de Educação Básica Escolar Indígena III - PEBEI -III – História
- g) Professor de Educação Básica Escolar Indígena III - PEBEI -III – Geografia
- h) Professor de Educação Básica Escolar Indígena III - PEBEI -III – Língua Inglesa
- i) Professor de Educação Básica Escolar Indígena III - PEBEI-III – Língua Portuguesa
- j) Professor de Educação Básica Escolar Indígena III - PEBEI -III – Matemática
- k) Professor de Educação Básica Escolar Indígena VI – PEBEI-III - Língua Tupi
- l) Professor de Educação Básica Escolar Indígena VII – PEBEI-III - Língua Guarani
- m) Professor de Educação Básica Escolar Indígena IV – PEBEI -IV - Educação Especial

III – Grupo de Assessoramento e Coordenação Pedagógica Geral e Indígena constituído de cargos de provimento efetivo de:

- a) Coordenador Pedagógico da Educação Básica - CPEB- I - Coordenador Pedagógico
- b) Coordenador Pedagógico da Educação Básica Escolar Indígena - CPEBEI - I- Coordenador Pedagógico

IV- Grupo de Funções Gratificadas da Educação;





ADITIVAS

SUBSTITUTIVAS

SUPRESSIVAS

- a) Diretor(a) escolar
- b) Vice diretor(a)
- c) Coordenador(a) de turno

Art. 7º A Carreira do Magistério Público do Município de Aracruz é estruturada em **06 (seis) níveis** e 14 (quatorze) Referências, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 8º Os níveis são organizadas por grau de escolaridade, no seguinte formato:

I - Nível I: Médio – Modalidade Normal (necessário incluir pois tem dois professores na rede no nível médio);

II – Nível II: Graduação;

III – Nível III: Pós-graduação Lato Sensu - Especialização;

IV – Nível IV: Pós-graduação Stricto Sensu – Mestrado;

V – Nível V: Pós-graduação Stricto Sensu – Doutorado;

VI - Nível VI: Pós-Doutorado

Art. 9º As referências são organizadas para posicionamento dos profissionais do magistério de acordo com fatores de desempenho e qualificação profissional, designadas por números de 1 a 14.

Art. 10 O Quadro de Carreira do Magistério do Município de Aracruz, com seus cargos e respectivos quantitativos e atribuições, constitui os Anexos I e V desta Lei.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11 Os profissionais do magistério municipal, no desempenho das funções de docência ou de assessoramento pedagógico, nas escolas ou na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o que preceitua a legislação em vigor, bem como as





ADITIVAS

SUBSTITUTIVAS

SUPRESSIVAS

normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação, têm as seguintes atribuições:

§ 1º Quando no desempenho da função de docência:

I - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

II - colaborar com a direção da escola na organização e execução de atividades extraclasse;

III - participar da elaboração da proposta pedagógica e do regimento interno da escola;

IV - participar da elaboração do plano de desenvolvimento e do calendário escolar de acordo com a proposta pedagógica da escola;

V - planejar, acompanhar, avaliar e registrar as atividades desenvolvidas pelo **estudante**;

VI - atender aos **estudantes** na execução de suas tarefas, zelando pela sua aprendizagem;

VII - sugerir alterações nos currículos, tendo em vista melhor ajustá-los à realidade local;

VIII - contribuir para a elaboração de diagnósticos e estatísticas educacionais;

IX - elaborar planos e projetos educacionais;

X - ministrar os conteúdos curriculares de sua competência, cumprindo integralmente dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e à formação





ADITIVAS

SUBSTITUTIVAS

SUPRESSIVAS

continuada;

XI - participar dos conselhos de escola, sendo eleitos pelos seus pares;

XII - participar da avaliação institucional e de desempenho profissional.

§ 2º Quando no desempenho das funções de assessoramento pedagógico:

I - assessorar e coordenar a organização e funcionamento das instituições de ensino, zelando pela regularidade das ações pedagógicas, administrativas e financeiras;

II - contribuir com o trabalho cotidiano referente às atividades a serem desenvolvidas com a comunidade escolar, buscando a construção e reconstrução da proposta pedagógica, e auxiliando em sua coordenação, articulação e sistematização;

III - incentivar o desenvolvimento e a avaliação de projetos da escola;

IV - organizar as reuniões pedagógicas e administrativas;

V - assessorar e acompanhar a proposta pedagógica da escola, **garantindo a acessibilidade curricular;**

VI - acompanhar a aprendizagem **dos educandos**, registrando o processo pedagógico e contribuindo para o avanço do processo ensino-aprendizagem;

VII - elaborar o cronograma de trabalho, de acordo com as atividades a serem desenvolvidas pela escola;

VIII - participar dos conselhos de escola, sendo eleitos pelos seus pares;

IX - identificar, com o corpo docente, casos de **estudantes** que apresentem necessidades **educacionais específicas**, orientando decisões que proporcionem encaminhamentos adequados;





ADITIVAS

SUBSTITUTIVAS

SUPRESSIVAS

X - atuar como formador na instituição de ensino, com vistas à qualificação do trabalho do professor que exerce a docência e demais profissionais;

XI - contribuir com a elaboração e execução de instrumentos e mecanismos de avaliação institucional, desempenho profissional e desempenho discente.

XII - orientar e acompanhar os registros nos diários de turma, bem como proceder à análise de histórico escolar e transferências recebidas;

XIII - orientar, acompanhar e analisar os registros avaliativos do desempenho dos discentes;

XIV - participar, com o corpo docente, da análise e seleção de livros didáticos a serem adotados;

XV - disseminar práticas inovadoras e inclusivas, visando ao aprofundamento teórico e garantindo um planejamento acessível, o uso adequado dos espaços de aprendizagem e dos recursos tecnológicos disponíveis na instituição de ensino;

XVI - identificar estudantes com defasagem idade/ano, propor e acompanhar ações, junto aos professores, no sentido de corrigir o fluxo escolar;

XVII - organizar e manter atualizados os dados referentes ao processo ensino e aprendizagem para acompanhamento do desempenho dos estudantes;

XVIII - planejar e coordenar os momentos de planejamento individual e coletivo e a formação docente;

XVIII - comunicar à direção, sem prejuízo de outras providências legais, os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente, zelando pelo cumprimento do ECRID, em especial, dos arts. 5º, 13, 232 e 245;

XIX - Impedir a disseminação do capacitismo, comunicando à direção práticas, indução ou incitação que promovam a discriminação da pessoa em razão de sua deficiência (Art. 88. LBI nº13146/2015)

XX - viabilizar, em conjunto com os professores da sala de aula comum e professor de Educação Especial, ações que visem desconstruir o capacitismo estrutural presente na sociedade, promovendo uma educação anti capacitista;

CAPÍTULO IV

DO PROVIMENTO DO CARGO





ADITIVAS

SUBSTITUTIVAS

SUPRESSIVAS

Art. 12 A investidura em cargo de carreira do magistério municipal depende de aprovação em concurso público de provas e títulos e da apresentação do diploma de formação, observada a titulação, devidamente comprovada, nos termos deste artigo e do Anexo V desta Lei.

§ 1º Os diplomas de graduação e pós-graduação *lato sensu* deverão ser reconhecidos de acordo com legislações vigentes e os títulos de pós-graduação *strictu sensu*, mestrado, doutorado e **pós doutorado**, adquiridos no Brasil e no exterior, deverão ser reconhecidos por órgãos competentes autorizados pelo Ministério da Educação - MEC.

§ 2º O ingresso na carreira dar-se-á na Referência inicial de **um dos níveis**, conforme a titulação do candidato, devidamente comprovada junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 O concurso para o provimento de cargo de carreira do magistério será realizado segundo as necessidades do ensino e deverá ser efetuado quando o número de vagas atingir 10 % do total de cargos do quadro funcional do magistério.

Art. 14 O prazo de validade do concurso é de dois anos, a partir da data da sua homologação, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos do artigo 37, inciso III da Constituição Federal.

CAPÍTULO V DA LOTAÇÃO E REMOÇÃO

Art. 15 A lotação do cargo de magistério é única e centralizada na Secretaria Municipal de Educação.





ADITIVAS

SUBSTITUTIVAS

SUPRESSIVAS

Art. 16 Remoção é o deslocamento do professor de uma para outra Instituição de Ensino, ou para a Sede da Secretaria Municipal de Educação, sem que haja modificações na vida funcional do profissional do magistério, exceto as previstas na legislação.

Art. 17 Por necessidade do ensino, os professores poderão ser designados para exercer suas atividades em mais de uma Instituição de Ensino ou remanejados de uma para outra escola.

Art. 18 A remoção dar-se-á:

I - a pedido, na existência de vaga, para atender a conveniência do professor;

II - por permuta, quando os professores envolvidos apresentarem habilitação para a área de atuação pretendida e, no caso de docência, para atender o mesmo componente curricular;

III - por interesse do ensino, ouvido o Conselho da Escola.

Art. 19 A autorização para o ato de remoção é de exclusiva competência do Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo único. A remoção, exceto em casos excepcionais, será efetuada no período de recesso escolar.

Art. 20 O profissional do magistério somente pode ser removido após o cumprimento do estágio probatório, salvo por necessidade do ensino, respeitadas as exceções legais.





CAPÍTULO VI DO REGIME DE TRABALHO

Art. 21 A jornada de trabalho do profissional do magistério no Município de Aracruz pode ser parcial, de 25 (vinte e cinco) horas, ou integral, de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º **No mínimo 1/3** da jornada de trabalho dos professores no exercício da docência será de horas-atividade, destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, colaboração com a administração da escola, reuniões pedagógicas, articulação com a comunidade e aperfeiçoamento profissional em serviço, de acordo com a proposta pedagógica da escola e diretrizes educacionais da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º As horas-atividade serão cumpridas de acordo com a proposta pedagógica da instituição, devendo, no mínimo, duas horas serem destinadas a atividades de planejamento coletivo em dia e horário a ser definido em cada escola.

Art. 22 O professor efetivo poderá assumir carga suplementar de trabalho, respeitado o limite da jornada integral estabelecida no artigo anterior, em caráter temporário, para atender necessidades do ensino, nas seguintes situações:

- I – substituir professores em função docente, em seus impedimentos legais.
- II - suprir necessidades eventuais de suporte pedagógico.

Parágrafo único. A carga suplementar de trabalho corresponde ao número de horas acrescidas à jornada do cargo do professor.

Art. 23 O regime de dedicação **integral** implica na obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos, **sem** o impedimento do exercício de outra





ADITIVAS

SUBSTITUTIVAS

SUPRESSIVAS

atividade remunerada, pública ou privada.

Art. 24 O ingresso no regime de dedicação **integral** será optativo e dependerá de autorização expressa do Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo único. A suspensão do regime de dedicação exclusiva se dará a pedido do interessado ou por interesse da administração.

CAPÍTULO VII

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 25 A remuneração do profissional do magistério municipal corresponde ao vencimento relativo à sua posição no nível e na Referência da carreira, conforme Anexo III desta Lei, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

Art. 26 A Tabela de Vencimentos da Carreira do Magistério é a constante do Anexo III desta Lei.

Art. 27 A remuneração da carga suplementar será proporcional ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do servidor do Magistério, calculadas sobre a Referência de vencimento do profissional, e só será devida ao professor que estiver em exercício, cessando no caso de licenças a qualquer título.

CAPÍTULO VIII

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Seção I

Disposições Gerais

Art. 28 A Evolução Funcional do Magistério Municipal ocorrerá por meio de Progressão Horizontal ou Vertical, no mesmo cargo, e será mensurada através de





Avaliação de Desempenho, da qualificação profissional ou da escolaridade.

Art. 29 a 32 da proposta da PMA foram suprimidos

Seção II

Da Progressão Horizontal

Art. 29 A Progressão Horizontal é a passagem do servidor de uma Referência para outra imediatamente superior, no cargo de provimento efetivo que ocupa.

§ 1º A Progressão Horizontal por Evolução da Qualificação ocorrerá a cada **biênio/ triênio**, mediante processo de Avaliação de Desempenho e Evolução da Qualificação.

§ 2º A Evolução da Qualificação será aferida no intervalo mínimo de **02 (dois)/ 03 (três)** anos, por meio da conclusão de cursos, participação em congressos, seminários, conferências, palestras e outros eventos do tipo, bem como pela atuação como gestor e/ou fiscal de contrato, membro de comissão ou conselho não remunerado, membro de grupo de estudo ou similar não remunerado, dentre outras atividades na área de atuação do servidor, que contribua para a complementação, atualização ou aperfeiçoamento profissional.

§ 3º **Compete à Secretaria de Educação** a pontuação total da Evolução da Qualificação que será de 50 (cinquenta) pontos.

§ 4º O servidor deverá ter a pontuação total **de 70%** na Evolução da Qualificação para obter a Progressão Horizontal, conforme disciplinado em Decreto regulamentador.

Art. 30 Está habilitado a obter Progressão Horizontal o servidor:





ADITIVAS

SUBSTITUTIVAS

SUPRESSIVAS

I – estável ou celetista;

II – que não tiver sofrido pena disciplinar de suspensão ou multa nos últimos 03 (três) anos.

II - estar no efetivo exercício de seu cargo.

Parágrafo único. Entende-se por efetivo exercício as situações previstas como tal no Estatuto dos Profissionais do Magistério Público do Município de Aracruz.

Art. 31 Para a Progressão Horizontal o servidor deve ter cumprido o interstício de 02 (dois)/ 03 (três) anos na Referência em que se encontra.

Art. 32 Para efeito do cumprimento do interstício mínimo somente serão considerados os dias efetivamente trabalhados e as férias, sendo vedados na sua aferição os períodos de licença e afastamento por motivo de saúde cujo somatório seja superior a 12 (doze) meses no interstício entre as progressões horizontais, caso em que o período de aquisição do direito será prorrogado pelo total de dias de licença ou afastamento que superaram o limite estabelecido.

Parágrafo único. Como requisitos para progressão é necessário que o servidor esteja no exercício da função, levando em consideração os afastamentos legais, assim como não tenha faltas injustificadas nesse período.

Art. 33 Cumpridas as regras desta Seção o servidor avançará uma Referência na tabela de vencimentos a que pertence, reiniciando-se a contagem de tempo para efeito de nova Progressão Horizontal.

Seção III

Da Progressão Vertical





ADITIVAS

SUBSTITUTIVAS

SUPRESSIVAS

Art. 34 A Progressão Vertical é a passagem do servidor de **um nível** para outro superior, mantendo a Referência, no cargo de provimento efetivo que ocupa.

Parágrafo único. Cada título de graduação, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, só poderá ser utilizado uma única vez, seja para contagem de pontos em concurso de admissão, seja para fim de promoção ou de concessão de vantagens, permitida a apresentação de apenas um título por nível acadêmico.

Art. 35 Está habilitado a obter Progressão Vertical o servidor:

I – estável;

II – que não tiver sofrido pena disciplinar de suspensão ou multa nos últimos 03 (três) anos.

III - estiver no efetivo exercício de seu cargo.

Parágrafo único. Entende-se por efetivo exercício as situações previstas como tal no Estatuto dos Profissionais do Magistério Público do Município de Aracruz.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO MAGISTÉRIO

Art. 36 Fica instituída a Avaliação de Desempenho dos profissionais do magistério municipal, com os seguintes objetivos:

I – avaliar continuamente o desempenho individual e coletivo, direcionado ao desenvolvimento profissional e institucional;





ADITIVAS

SUBSTITUTIVAS

SUPRESSIVAS

II – estimular a reflexão sobre a qualidade dos serviços prestados ao cidadão;

III – criar instrumentos de aferição de indicadores de qualidade como parâmetros para o desenvolvimento profissional e melhoria da prestação de serviços ao cidadão;

IV – subsidiar o planejamento de ações de capacitação e qualificação profissional;

V – valorizar o servidor pelo conhecimento, habilidades, atitudes e pelo desempenho através da Evolução Funcional.

Art. 37 O Sistema de Avaliação de Desempenho é composto por:

I – Avaliação Especial de Desempenho, utilizada para fins de aquisição da estabilidade no serviço público, conforme o art. 41, § 4º da Constituição Federal, e para fins da primeira Evolução Funcional;

II – Avaliação Periódica de Desempenho, utilizada anualmente para fins de Evolução Funcional.

Art. 38 A Avaliação Periódica de Desempenho será um processo anual e sistemático de aferição do desempenho do servidor, compreendendo:

I – avaliação de competências;

II – assiduidade.

Parágrafo Único. A avaliação de competências ocorrerá anualmente, a partir da identificação de conhecimentos, habilidades e atitudes, exigidas para o bom desempenho do cargo e para a prestação de serviços ao munícipe.

Art. 39 A Avaliação de Desempenho será regulamentada por Decreto, no prazo





de 03 (três) meses contados da data de publicação desta Lei.

Art. 40 Na implantação dos processos de Evolução na carreira previstos nesta Lei será observado:

I – a primeira Avaliação Periódica de Desempenho ocorrerá a partir da assunção do servidor;

II – o primeiro processo de Evolução Funcional utilizando a nota da avaliação de desempenho ocorrerá 03 (três) anos após a assunção do servidor;

TÍTULO III

DOS DEVERES, DAS RESTRIÇÕES E DOS DIREITOS DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I

DOS

DEVERES

Art. 41 São deveres do profissional do magistério municipal:

I - contribuir para uma formação baseada em princípios humanistas, de solidariedade humana, de respeito às diferenças individuais e científicas, observado a relatividade do conhecimento, assegurando a consciência crítica;

II - desenvolver competências e habilidades de elaboração, análise e reflexão crítica da realidade, necessárias às transformações do mundo do trabalho e à organização da vida em sociedade;

III - contribuir para um melhor desempenho das instituições educacionais e desenvolver trabalhos que visem o aperfeiçoamento da qualidade do ensino público municipal;





ADITIVAS

SUBSTITUTIVAS

SUPRESSIVAS

IV - posicionar-se contra a discriminação de sexo, raça, idade, **deficiência**, opção religiosa, filiação política ou classe social;

V - respeitar os preceitos éticos do magistério;

VI - frequentar cursos legalmente instituídos, com vistas ao aprimoramento para o desempenho de suas funções;

VII - desenvolver trabalhos e sugerir providências que visem à melhoria e a qualidade da educação pública municipal;

VIII - comparecer pontualmente ao trabalho e executar os serviços que lhe competirem, por determinação legal ou regulamentar;

IX - manter com todos os segmentos da comunidade escolar, uma convivência que se caracterize pela cooperação, solidariedade e respeito humano;

X - participar efetivamente da elaboração da proposta pedagógica da instituição de ensino;

XI - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da instituição de ensino;

XII - zelar pela aprendizagem dos alunos;

XIII - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

XIV - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

XV - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;





ADITIVAS

SUBSTITUTIVAS

SUPRESSIVAS

XVI - manter-se atualizado com relação às teorias pedagógicas e aos conteúdos de suas disciplinas;

XVII - manter-se atualizado quanto à legislação de ensino;

XVIII - submeter-se à avaliação de desempenho profissional instituída pelo sistema de ensino;

XIX - respeitar o princípio da laicidade (art. 19 da Constituição Federal), não induzindo os alunos a qualquer prática religiosa.

CAPÍTULO II

DAS

RESTRIÇÕES

Art. 42 É vedado aos profissionais do magistério municipal, além do que estabelece o regime jurídico geral dos servidores públicos do Município de Aracruz:

I - referir-se de forma desrespeitosa, por quaisquer meios, a membros do magistério municipal, às autoridades administrativas ou pessoas em geral, nas Instituições de Ensino ou na Secretaria Municipal de Educação, sendo lícita a crítica impessoal e construtiva das práticas institucionais incompatíveis com os princípios da administração e respeito à coisa pública;

II - deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada ou retirar-se do trabalho no horário de expediente, sem prévia autorização do superior hierárquico;

III - tratar de assuntos particulares no horário do trabalho;

IV - valer-se do cargo para desempenhar atividades estranhas às suas atribuições ou para lograr, direta ou indiretamente, qualquer proveito;





ADITIVAS

SUBSTITUTIVAS

SUPRESSIVAS

V - ministrar aulas, em caráter particular remunerado, a alunos integrantes de classe sob sua regência;

VI - exceder-se na aplicação das medidas educativas de sua competência;

VII- encaminhar "terceiros" para substituí-los no exercício da docência.

CAPÍTULO III

DOS

DIREITOS

Art. 43 São direitos do profissional do magistério municipal:

I - ambiente de trabalho adequado e suficiente material de apoio didático para exercer, com eficiência, as suas atribuições;

II - remuneração baseada na titulação, desempenho e qualificação permanente em cursos de aperfeiçoamento e atualização;

III - revisão salarial anual dos vencimentos ou salários iniciais e das remunerações da carreira, de modo a preservar o poder aquisitivo dos educadores, nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, tendo como referência, no mínimo, o índice aplicado ao reajuste do Piso Salarial Nacional do Magistério;

IV - participação no planejamento de programas e currículos, reuniões, conselhos e comissões escolares e na escolha do livro didático;

V - liberdade de escolha de processo didático e métodos pedagógicos a empregar no processo de ensino-aprendizagem e avaliação, respeitadas as diretrizes da legislação vigente;





ADITIVAS

SUBSTITUTIVAS

SUPRESSIVAS

VI - percepção integral de seus vencimentos quando convocados para serviços de suporte pedagógico no órgão central da Secretaria Municipal de Educação, exceto os contrários à legislação vigente e, em específico, a esta Lei;

VII- contínuo processo de aperfeiçoamento e especialização profissional;

VIII - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na jornada de trabalho;

IX - a evolução funcional baseada na habilitação, titulação, avaliação de desempenho e qualificação;

X - respeito às especificidades de suas funções;

XI - afastamento, para participação em cursos de qualificação profissional, nos termos desta Lei, com ônus para o erário municipal, desde que conforme as necessidades da educação básica e, sem ônus para a municipalidade, nos demais casos;

XII - afastamento para ocupar cargo em diretoria de entidade de classe da categoria do magistério, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens;

XIII - retorno à sede da Secretaria Municipal de Educação para posterior localização nas instituições de ensino, de acordo com o interesse do serviço público, quando o profissional do magistério tiver se afastado para:

- a) gozo de licença por interesse particular;
- b) integrar cargo eletivo de diretoria de entidade de classe;
- c) outras funções alheias ao sistema municipal de ensino;
- d) exercer mandato eletivo em nível municipal, estadual e ou federal.





ADITIVAS

SUBSTITUTIVAS

SUPRESSIVAS

XIV – permuta, nos termos da legislação pertinente:

- a) com profissionais do magistério de outros entes federados;
- b) para fins de intercâmbio entre sistemas;
- c) em caráter temporário;
- d) nos mesmos cargos.

XV - O profissional do magistério tem direito ao abono de até seis faltas, em cada ano civil, desde que o mesmo não tenha, no exercício anterior, nenhuma falta injustificada.

§ 1º Os abonos não poderão ser acumulados, devendo sua utilização ocorrer, no máximo, uma vez a cada mês, respeitado o limite anual previsto neste inciso.

§ 2º O dia dos abonos deve ser à escolha do professor e previamente solicitado à chefia imediata, no mínimo, 5 (cinco) antes da falta, assim como prevê a legislação de direito a todos os servidores.

§ 3º A chefia imediata pode negar a concessão do abono, desde que justificado expressamente quanto ao interesse público envolvido.

XVI - O profissional do magistério tem direito ao abono de aniversário conforme regulamento.

XVII - Será concedido ao profissional da magistério, com cinco anos de exercício ininterrupto, direito ao quinquênio, na forma da lei de acordo com regulamentação estabelecida pela administração pública municipal.

XVIII - Os aposentados com isonomia e paridade têm seus proventos revistos sempre que houver aumento, decorrentes de reajustes salariais e de avanços na carreira previstos em





lei.

Seção I

Da Qualificação Profissional

Art. 44 A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do servidor de suas funções e será concedida para frequência a cursos de pós-graduação, **stricto sensu**, em instituições credenciadas, com ônus para o erário municipal, de acordo com as prioridades e critérios estabelecidos no programa de qualificação profissional do magistério municipal **será** elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, **após três meses da data de aprovação desta lei.**

§ 1º O programa de qualificação profissional do magistério municipal definirá anualmente o número de profissionais da rede municipal de ensino a serem contemplados com a licença mencionada neste artigo.

§ 2º Os profissionais do magistério beneficiados com a licença de que trata este artigo obrigam-se a prestar serviços na rede municipal de ensino, quando do seu retorno, por um período mínimo igual ao de seu afastamento, ou em caso de exoneração, ressarcir os cofres públicos do valor total da remuneração percebida no período do afastamento com correção monetária, podendo, inclusive, ser inscrito na dívida ativa do município.

Art. 45 São requisitos para a concessão de licença para qualificação profissional:

I - três anos de efetivo exercício em funções de magistério na rede municipal de ensino;





II - curso relacionado com as necessidades da educação básica e áreas correlatas;

Seção II

Das

Férias

Art. 46 O período de férias anuais do profissional do magistério municipal será:- quando em função docente, de quarenta e cinco dias;

I - quando em função de suporte pedagógico, de trinta dias.

§ 1º As férias do titular do cargo de Professor em exercício nas Instituições de Ensino serão concedidas nos períodos de recesso escolar, de acordo com o calendário anual, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º A acumulação de férias é proibida, exceto nos casos de expressa necessidade do serviço público e mediante autorização superior, quando será permitida, no máximo, por mais um período.

§ 3º A remuneração de um terço de férias do professor em exercício da docência corresponderá a 49.99% da remuneração e deverá ser pago integralmente no mês de janeiro ou em duas parcelas.

Seção III

Das

Licenças

Art. 47 Ao Profissional do Magistério municipal são assegurados períodos de licenças sabáticas, por um período de três meses, para aperfeiçoamento e formação





ADITIVAS

SUBSTITUTIVAS

SUPRESSIVAS

continuada a cada cinco anos de serviço contínuo, de acordo com a avaliação de desempenho realizada pelo sistema de ensino.

Parágrafo único. Não se concederão licenças sabáticas, se o professor houver no quinquênio:

I - sofrido pena de suspensão;

II - faltado ao serviço, injustificadamente, por mais de cinco (cinco) dias consecutivos ou não;

III - gozado licença:

a) para tratamento de saúde, por prazo superior a 90 (noventa) dias, consecutivos ou não;

b) por motivo de doença em pessoa da família, por 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não;

c) para trato de interesse particular, por prazo superior a 15 (quinze) dias;

d) por motivo de afastamento do cônjuge, quando funcionário público ou militar, por mais de 90 (noventa) dias, consecutivos ou não.

Seção IV

Da Acumulação de Cargos e da Aposentadoria

Art. 48 É permitida a acumulação remunerada de dois cargos de professor ou de um cargo de professor com outro técnico ou científico, desde que haja compatibilidade de horários, observando em qualquer caso o disposto no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal.





Art. 49 O profissional do magistério municipal faz jus a gratificação pelo exercício da função de Diretor Escolar e **Vice-Diretor** baseado na tipologia de cada escola, conforme Tabela que consta no Anexo IV desta Lei.

§ 1º O professor investido na função de diretor ou vice-diretor cumprirá 40 (quarenta) horas inerente ao cargo e fará jus à remuneração compatível a esta carga horária e a gratificação da função especificada no Anexo IV.

§ 2º O professor do quadro do magistério que acumular lícitamente dois cargos de carreira, independente da rede que atua, e estiver em função de diretor escolar ou **vice-diretor**, fará jus ao percentual de gratificação e receberá a soma da remuneração destes cargos para a função especificada no Anexo IV.

§ 3º O professor do quadro do magistério em função de coordenador de turno fará jus a 20 (vinte) por cento de gratificação.

Art. 50 Os profissionais do magistério municipal serão aposentados nos termos da Constituição Federal e da legislação municipal reguladora da matéria.

Parágrafo único

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 51 Ficam os cargos do Quadro de Carreira do Magistério Público do Município de Aracruz reorganizados e renomeados nos termos do Anexo II desta Lei, passando os cargos de provimento efetivo constantes da coluna “Situação Atual” a serem identificados conforme coluna “Situação Nova”.

Art. 52 Os atuais ocupantes dos cargos efetivos do magistério municipal são enquadrados:

- I – nos cargos definidos nos Anexos I e II e na Tabela de Vencimentos





ADITIVAS

SUBSTITUTIVAS

SUPRESSIVAS

constante do Anexo III, considerando sua situação funcional na data da publicação desta Lei;

II – na **Nível** e Referência a que pertencem na data do enquadramento ou, não sendo possível, no **Nível** e Referência que corresponder ao vencimento imediatamente superior.

§ 1º Os servidores com mestrado, que na data da publicação desta Lei recebam gratificação correspondente ao seu grau de escolaridade, serão enquadrados no **nível IV** da Tabela de Vencimentos constante no Anexo III, na mesma Referência ou, não sendo possível, no vencimento imediatamente superior ao que perceba na data do enquadramento somado ao valor da referida gratificação.

§ 2º Os servidores com doutorado, que na data da publicação desta Lei recebam gratificação correspondente ao seu grau de escolaridade, serão enquadrados no **nível V** da Tabela de Vencimentos constante no Anexo III, na mesma Referência ou, não sendo possível, no vencimento imediatamente superior ao que perceba na data do enquadramento somado ao valor da referida gratificação.

Art. 53 Nenhum servidor será enquadrado com base em cargo que ocupa em desvio de função ou a título de substituição.

Art. 54 Aplicam-se as regras de enquadramento aos concursos em andamento na data da publicação desta Lei.

Art. 55 Do enquadramento não poderá resultar redução de vencimentos, ressalvadas as hipóteses previstas no Art. 37, inciso XV da Constituição Federal.

Art. 56 Os proventos dos servidores inativos e o benefício dos pensionistas observarão o disposto na Constituição Federal e legislação específica.

Art. 57 O Poder Executivo consignará em folha de pagamento, a crédito da



MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



LEGENDA EMENDAS

ADITIVAS

SUBSTITUTIVAS

SUPRESSIVAS

entidade representativa do magistério, as contribuições devidas por seus associados, desde que estes autorizem.

Art. 58 Os vencimentos previstos na Tabela do Anexo III serão devidos a partir da publicação desta Lei.

Art. 59 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal, suplementada se necessário.

Art. 60 O Poder Executivo Municipal editará os regulamentos eventualmente necessários à efetivação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos estabelecido por esta Lei.

Art. 61 Os casos omissos e as questões decorrentes da implantação desta Lei serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as diretrizes estabelecidas neste Plano e na legislação pertinente.

Art. 62 São partes integrantes desta Lei os Anexos I a V, que a acompanham.

Art. 63 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 64 Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.356/2010.

Aracruz/ES, ____ de _____ de ____.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito do Município de Aracruz





ADITIVAS

SUBSTITUTIVAS

SUPRESSIVAS

ANEXO I

TABELA DE CARGOS

| NOMENCLATURA | Quantitativo |
|---|--------------|
| Professor de Educação Básica I – PEB-I Educação Infantil | |
| Professor de Educação Básica II – PEB-II Anos Iniciais | |
| Professor de Educação Básica III – PEB-III | |
| Professor de Educação Básica IV – PEB-IV - Educação Especial | |
| Coordenador Pedagógico da Educação Básica –CPEB-I Coordenador Pedagógico | |
| Professor de Educação Básica Indígena I – PEBEI-I Educação Infantil | |
| Professor de Educação Básica Indígena II – PEBEI-II Anos Iniciais | |
| Professor de Educação Básica Indígena III – PEBEI-III | |
| Coordenador Pedagógico da Educação Básica Indígena –CPEBEI-I-Coordenador Pedagógico | |
| Professor de Educação Básica Indígena IV – PEBEI-IV -Educação Especial | |





ADITIVAS

SUBSTITUTIVAS

SUPRESSIVAS

ANEXO II

TABELA DE CARGOS - SITUAÇÃO ATUAL X SITUAÇÃO NOVA

| SITUAÇÃO ATUAL | SITUAÇÃO NOVA |
|--|---|
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL | Professor de Educação Básica I – PEB-I - Educação Infantil |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - EDUCAÇÃO INDÍGENA | Professor de Educação Básica Escolar Indígena I – PEBEI-I - Educação Infantil |
| PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL- ANOS INICIAIS | Professor de Educação Básica II - PEB-II - Anos Iniciais |
| PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL- ANOS INICIAIS - EDUCAÇÃO INDÍGENA | Professor de Educação Básica Escolar Indígena II - PEBEI -II - Anos Iniciais |
| PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS - LÍNGUA PORTUGUESA | Professor de Educação Básica III - PEB-III – Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Geografia, História, Língua Inglesa, Educação Física e Arte |
| PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS - MATEMÁTICA | |
| PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS - CIÊNCIAS | |
| PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS - GEOGRAFIA | |
| PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS - HISTÓRIA | |
| PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS - LÍNGUA INGLESA | |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO FÍSICA | |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ARTES | |
| TL. PEF AF MATEMÁTICA EDUC INDIG | |
| TL. PEF AF CIÊNCIAS ED. INDIGENA | |
| TL. PEF AF GEOGRAFIA ED. IND. | |
| TL. PEF AF HISTÓRIA ED. INDIGENA | |



MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



LEGENDA EMENDAS

ADITIVAS

SUBSTITUTIVAS

SUPRESSIVAS

| | |
|--|--|
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - LÍNGUA TUPI -EDUCAÇÃO INDÍGENA | Professor de Educação Básica Escolar Indígena III - PEBEI -III – Matemática, Ciências, Geografia, História, Língua Tupi, Língua Guarani, Educação Física, Arte, Língua Inglesa |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - LÍNGUA GUARANI -EDUCAÇÃO INDÍGENA | |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO FÍSICA - EDUCAÇÃO INDÍGENA | |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ARTES - EDUCAÇÃO INDÍGENA | |
| PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS - LÍNGUA INGLESA - EDUCAÇÃO INDÍGENA | |
| TL. PEE – DEFICIÊNCIA AUDITIVA | Professor de Educação Básica IV - PEB-IV- Educação Especial |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - DEFICIÊNCIA VISUAL | |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - DEFICIÊNCIA MENTAL | |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - DEFICIÊNCIA VISUAL - EDUCAÇÃO INDÍGENA | Professor de Educação Escolar Básica Indígena IV - PEBEI-IV-Educação Especial |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - DEFICIÊNCIA AUDITIVA - EDUCAÇÃO INDÍGENA | |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - DEFICIÊNCIA MENTAL - EDUCAÇÃO INDÍGENA | |
| PROFESSOR DE SUPORTE PEDAGÓGICO | Coordenador Pedagógico da Educação Básica - CPEB- I -Coordenador Pedagógico; |
| PROFESSOR DE SUPORTE PEDAGÓGICO - ED. INDIGENA | Coordenador Pedagógico da Educação Básica Escolar Indígena - CPEBEI - I - Coordenador Pedagógico |





MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS

PROPOSTA HORIZONTAL 3 – Interstício de 2 anos entre as referências com 3,5% (Carga horária de 25 horas)

| NÍVEL/REFERÊNCIA | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 |
|---------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| MÉDIO – I | 2.862,05 | 2.962,22 | 3.065,90 | 3.173,21 | 3.284,27 | 3.399,22 | 3.518,19 | 3.641,33 | 3.768,77 | 3.900,68 | 4.037,20 | 4.178,51 | 4.324,75 | 4.476,12 |
| GRADUAÇÃO – II | 3.219,80 | 3.332,49 | 3.449,13 | 3.569,85 | 3.694,79 | 3.824,11 | 3.957,96 | 4.096,48 | 4.239,86 | 4.388,26 | 4.541,85 | 4.700,81 | 4.865,34 | 5.035,63 |
| PÓS-GRADUAÇÃO – III | 3.622,27 | 3.749,05 | 3.880,27 | 4.016,08 | 4.156,64 | 4.302,12 | 4.452,69 | 4.608,54 | 4.769,84 | 4.936,78 | 5.109,57 | 5.288,40 | 5.473,50 | 5.665,07 |
| MESTRADO – IV | 4.075,05 | 4.217,68 | 4.365,30 | 4.518,08 | 4.676,21 | 4.839,88 | 5.009,28 | 5.184,60 | 5.366,06 | 5.553,87 | 5.748,26 | 5.949,45 | 6.157,68 | 6.373,20 |
| DOCTORADO – V | 4.790,45 | 4.958,12 | 5.131,64 | 5.311,25 | 5.497,15 | 5.689,55 | 5.888,68 | 6.094,79 | 6.308,10 | 6.528,89 | 6.757,40 | 6.993,91 | 7.238,69 | 7.492,05 |
| PÓS-DOCTORADO – VI | 5.748,54 | 5.949,74 | 6.157,98 | 6.373,51 | 6.596,58 | 6.827,46 | 7.066,42 | 7.313,75 | 7.569,73 | 7.834,67 | 8.108,88 | 8.392,69 | 8.686,44 | 8.990,46 |

Carga Horária de 40 horas

| NÍVEL/REFERÊNCIA | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 |
|---------------------|----------|---------|---------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| MÉDIO – I | 4.580,57 | 4740,89 | 4906,82 | 5078,56 | 5256,31 | 5440,28 | 5630,69 | 5827,76 | 6031,74 | 6242,85 | 6461,35 | 6687,49 | 6921,56 | 7163,81 |
| GRADUAÇÃO – II | 5.153,14 | 5333,50 | 5520,17 | 5713,38 | 5913,35 | 6120,31 | 6334,52 | 6556,23 | 6785,70 | 7023,20 | 7269,01 | 7523,43 | 7786,75 | 8059,28 |
| PÓS-GRADUAÇÃO – III | 5.797,28 | 6000,19 | 6210,19 | 6427,55 | 6652,52 | 6885,35 | 7126,34 | 7375,76 | 7633,91 | 7901,10 | 8177,64 | 8463,86 | 8760,09 | 9066,70 |
| MESTRADO – IV | 6.666,87 | 6900,22 | 7141,72 | 7391,68 | 7650,39 | 7918,16 | 8195,29 | 8482,13 | 8779,00 | 9086,27 | 9404,29 | 9733,44 | 10074,11 | 10426,70 |
| DOCTORADO – V | 7666,9 | 7935,24 | 8212,97 | 8500,43 | 8797,94 | 9105,87 | 9424,58 | 9754,44 | 10095,84 | 10449,20 | 10814,92 | 11193,44 | 11585,21 | 11990,69 |
| PÓS-DOCTORADO – VI | 9.200,28 | 9522,29 | 9855,57 | 10200,51 | 10557,53 | 10927,05 | 11309,49 | 11705,33 | 12115,01 | 12539,04 | 12977,90 | 13432,13 | 13902,25 | 14388,83 |





MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV FUNÇÕES GRATIFICADAS

DIREÇÃO ESCOLAR

| FUNÇÃO | QUANTIDADE | CLASSE | PERCENTUAL SOBRE O VENCIMENTO | CARGA HORÁRIA SEMANAL |
|---|------------|--------|-------------------------------|-----------------------|
| Diretor de Educação Básica I – Até 400 alunos | 32 | FG. 02 | 80% | 40 hs |
| Diretor de Educação Básica II – De 401 até 800 alunos | 10 | FG. 03 | 90% | 40 hs |
| Diretor de Educação Básica III – A partir de 801 alunos | 07 | FG. 04 | 100% | 40 hs |

VICE-DIREÇÃO ESCOLAR

| FUNÇÃO | QUANTIDADE | CLASSE | PERCENTUAL SOBRE O VENCIMENTO | CARGA HORÁRIA SEMANAL |
|-----------------|------------|--------|-------------------------------|-----------------------|
| Vice-diretor(a) | 20 | FG. 02 | 80% | 40 hs |





MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

COORDENAÇÃO DE TURNO

| FUNÇÃO | QUANTIDADE | CLASSE | PERCENTUAL SOBRE O VENCIMENTO | CARGA HORÁRI A SEMANAL |
|-------------------------|------------|--------|-------------------------------------|---------------------------------|
| Coordenador(a) de Turno | 20 | FG. 01 | 20% | 25 hs |





MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB-I - EDUCAÇÃO INFANTIL

Requisito: Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil ou Normal Superior com habilitação em Educação Infantil ou Licenciatura Plena em Pedagogia e Pós Graduação em Educação Infantil ou Normal Superior e Pós Graduação em Educação Infantil ou Licenciatura em Pedagogia, amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006.

Descrição Sumária: Planejar, ministrar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas desenvolvidas com alunos do Ensino Infantil, em parceria com os demais profissionais da Unidade de Ensino e comunidade escolar, quando necessário, em consonância com o projeto político-pedagógico.

Descrição Detalhada:

- planejar, ministrar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas, visando à promoção de melhor qualidade no atendimento aos alunos;
- ministrar aulas/atividades, de forma a ampliar os conhecimentos dos alunos;
- promover a educação integral dos alunos, cuidando e estimulando, de forma a contribuir para seu desenvolvimento físico, psíquico, afetivo, motor, cognitivo e social;
- priorizar o atendimento ao aluno, assegurando sua permanência no âmbito escolar no período letivo;
- planejar, acompanhar, avaliar e registrar as atividades desenvolvidas pelo aluno;
- atender aos alunos na execução de suas tarefas, zelando pela sua aprendizagem;
- participar do projeto político pedagógico da unidade escolar;
- observar, identificar e comunicar a equipe técnica os alunos que apresentem algum tipo de necessidade especial;
- implementar situações de aprendizagem relacionadas à higiene do educando com vistas à sua autonomia, na perspectiva do cuidar e educar;





MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- trabalhar em conjunto com especialistas, numa perspectiva coletiva e integrada do desenvolvimento do processo educativo;
- colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- colaborar com a direção da escola na organização e execução de atividades extraclasse;
- participar da elaboração do plano de desenvolvimento e do calendário escolar de acordo com a proposta pedagógica da escola;
- sugerir alterações nos currículos, tendo em vista melhor ajustá-los à realidade local;
- contribuir para a elaboração de diagnósticos e estatísticas educacionais;
- elaborar planos e projetos educacionais;
- ministrar os conteúdos curriculares de sua competência, cumprindo integralmente dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e à formação continuada;
- participar dos conselhos de escola, sendo eleitos pelos seus pares;
- zelar pelo patrimônio público e recursos didáticos-pedagógicos;
- executar outras atividades correlatas e/ou complementares que lhe venham a ser atribuídas, desde que compatíveis com o cargo ocupado.





MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA ESCOLAR INDÍGENA I – PEBEI-I - EDUCAÇÃO INFANTIL

Requisito: Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil ou Normal Superior com habilitação em Educação Infantil ou Licenciatura Plena em Pedagogia e Pós Graduação em Educação Infantil ou Normal Superior e Pós Graduação em Educação Infantil ou habilitação equivalente, conforme determinação da Legislação específica para Educação Escolar Indígena.

Descrição Sumária: Planejar, ministrar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas desenvolvidas com alunos do Ensino Infantil, em parceria com os demais profissionais da Unidade de Ensino e comunidade escolar, quando necessário, em consonância com o projeto político-pedagógico.

Descrição Detalhada:

- planejar, ministrar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas, visando à promoção de melhor qualidade no atendimento aos alunos;
- ministrar aulas/atividades, de forma a ampliar os conhecimentos dos alunos;
- promover a educação integral dos alunos, cuidando e estimulando, de forma a contribuir para seu desenvolvimento físico, psíquico, afetivo, motor, cognitivo e social;
- priorizar o atendimento ao aluno, assegurando sua permanência no âmbito escolar no período letivo;
- planejar, acompanhar, avaliar e registrar as atividades desenvolvidas pelo aluno;
- atender aos alunos na execução de suas tarefas, zelando pela sua aprendizagem;
- participar do projeto político pedagógico da unidade escolar;
- observar, identificar e comunicar a equipe técnica os alunos que apresentem algum tipo de necessidade especial;
- implementar situações de aprendizagem relacionadas à higiene do educando com vistas à sua autonomia, na perspectiva do cuidar e educar;
- trabalhar em conjunto com especialistas, numa perspectiva coletiva e integrada do desenvolvimento do processo educativo;





**MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

- colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- colaborar com a direção da escola na organização e execução de atividades extraclasse;
- participar da elaboração do plano de desenvolvimento e do calendário escolar de acordo com a proposta pedagógica da escola;
- sugerir alterações nos currículos, tendo em vista melhor ajustá-los à realidade local;
- contribuir para a elaboração de diagnósticos e estatísticas educacionais;
- elaborar planos e projetos educacionais;
- ministrar os conteúdos curriculares de sua competência, cumprindo integralmente dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e à formação continuada;
- participar dos conselhos de escola, sendo eleitos pelos seus pares;
- zelar pelo patrimônio público e recursos didáticos-pedagógico;
- executar outras atividades correlatas e/ou complementares que lhe venham a ser atribuídas, desde que compatíveis com o cargo ocupado.





MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB-II - ANOS INICIAIS

Requisito: Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para Séries Iniciais do Ensino Fundamental ou Normal Superior com habilitação para Séries Iniciais do Ensino Fundamental ou Licenciatura em Pedagogia, amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006.

Descrição Sumária: Planejar, ministrar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas desenvolvidas com alunos, em parceria com os demais profissionais da Unidade de Ensino e comunidade escolar, quando necessário, em consonância com o projeto político-pedagógico.

Descrição Detalhada:

- planejar, ministrar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas, visando à promoção de melhor qualidade do processo de ensino aprendizagem;
- ministrar aulas/atividades, trabalhando o conteúdo de forma integrada;
- acompanhar e avaliar o desenvolvimento do aluno proporcionando meios para seu melhor aproveitamento na aprendizagem;
- participar da elaboração de propostas e projeto político pedagógico da unidade escolar;
- elaborar e cumprir plano de trabalho segundo as diretrizes pedagógicas definidas;
- estabelecer e implementar estratégias de atendimento aos alunos que apresentem menor rendimento;
- participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- trabalhar em conjunto com os profissionais de suporte pedagógico, numa perspectiva coletiva e integrada do desenvolvimento do processo educativo;
- colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- ministrar os conteúdos curriculares de sua competência, cumprindo integralmente dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e à formação





**MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

continuada;

- participar dos conselhos de escola, sendo eleitos pelos seus pares;
- participar junto com a equipe técnica de reuniões com as mães, pais e/ou responsáveis;
- colaborar com a direção da escola na organização e execução de atividades extraclasse;
- atuar em atividades relacionadas ao processo de ensino aprendizagem e que visem ao alcance dos fins educacionais da unidade escolar;
- participar da avaliação das metas do Projeto Político Pedagógico ao final de cada ano letivo;
- priorizar o atendimento ao aluno, assegurando sua permanência no âmbito escolar no período letivo;
- estimular e orientar o aluno quanto a sua higienização, alimentação e objetos pessoais, visando a preservação da saúde e o bem emocional e físico – cuidar e educar;
- zelar pelo patrimônio público e recursos didáticos-pedagógicos;
- executar outras atividades correlatas e/ou complementares que lhe venham a ser atribuídas, desde que compatíveis com o cargo ocupado.





Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA IV - PEB-IV – EDUCAÇÃO ESPECIAL

Requisito: Licenciatura Plena em **Pedagogia**, com curso de Pós Graduação em Educação Especial.

Descrição Sumária: Planejar, ministrar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas desenvolvidas **com os estudantes público-alvo da Educação Especial em Sala de Recursos Multifuncionais e no trabalho colaborativo**, em parceria com os demais profissionais da Unidade de Ensino e comunidade escolar, quando necessário, em consonância com o projeto político-pedagógico.

Descrição Detalhada:

- ministrar os conteúdos curriculares de sua competência, cumprindo integralmente dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e à formação continuada;
- participar do processo de elaboração, implementação e execução do Projeto Político- Pedagógico da Unidade de Ensino;
- participar dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação, pesquisa, formação permanente e outros que se fizerem necessários, nos horários destinados para esses fins;
- participar do planejamento coletivo, implementação e avaliação do Plano de Ação segundo as Diretrizes Curriculares do Ensino Fundamental Diurno **e Noturno**;
- participar dos conselhos de escola, sendo eleitos pelos seus pares;
- acompanhar e avaliar a frequência e o desenvolvimento de cada aluno, fazendo mediações pedagógicas com vistas a uma aprendizagem significativa;
- **responsabilizar-se pelo planejamento e implementação das atividades de recuperação paralela dos alunos no decorrer do ano letivo, contribuindo efetivamente**





MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

para o aprendizado, a permanência e o sucesso escolar, com o apoio dos demais profissionais da Unidade de Ensino e comunidade escolar; (COMPETE AO PROF. REGENTE, NÃO AO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

- buscar o aprimoramento profissional e ampliação do seu conhecimento, numa perspectiva de formação permanente, propondo e/ou coordenando ações e grupos de estudo em parceria com a Unidade de Ensino;
- promover e participar, em parceria com os demais profissionais da Unidade de Ensino e comunidade escolar, atividades que integrem a escola, família e comunidade, nos horários destinados para tais fins;
- proporcionar situações de aprendizagens significativas com vistas a contribuir para a formação integral do aluno, buscando articular-se com a comunidade escolar e, quando necessário, com especialistas afins;
- manter todos os documentos pertinentes à sua área de atuação devidamente atualizados, registrando os conteúdos ministrados, os relatórios de avaliação e/ou resultados, efetuando os registros administrativos/pedagógicos adotados pelo Sistema Municipal e pela Unidade de Ensino;
- identificar, acompanhar e avaliar, em conjunto com os demais profissionais da Unidade de Ensino, com apoio da Educação Especial, os estudantes público-alvo da Educação Especial; bem como os alunos em trânsito (circenses, ciganos, etc), (NÃO SÃO ALUNOS PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL), proporcionando alternativas pedagógicas ou outros encaminhamentos que se fizerem necessários;
- participar das reuniões de avaliação do desenvolvimento do aluno, apresentando os registros e analisando junto à família o crescimento do aluno, buscando, coletivamente, propostas para a superação de desafios;
- colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- priorizar o atendimento ao estudante, assegurando sua permanência no âmbito escolar no período letivo;
- encaminhar ao profissional em função pedagógica os resultados das avaliações e os dados de apuração de assiduidade referentes aos alunos, conforme especificação





MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

e prazos estabelecidos no cronograma escolar;

- registrar e comunicar a Direção Escolar e outros profissionais em função pedagógica, os casos de suspeita ou constatação de doenças infecto-contagiosas, maus-tratos e negligência com o **estudante**, ausências prolongadas, solicitando o encaminhamento de providências;

- colaborar com a direção da escola na organização e execução de atividades extraclasse;

- participar da avaliação das metas do Projeto Político Pedagógico ao final de cada ano letivo;

- participar da avaliação institucional e de desempenho profissional;

- contribuir para a elaboração de diagnósticos e estatísticas educacionais;

- zelar pelo patrimônio público e recursos didáticos-pedagógicos;

- executar outras atividades correlatas e/ou complementares que lhe venham a ser atribuídas, desde que compatíveis com o cargo ocupado.

– identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;

– elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

– organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;

- acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

- estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

- orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados





**MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

pelo aluno;

- ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;
- estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.





Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – PEB-III

Requisito: Licenciatura Plena com habilitação específica na área própria de atuação na Educação Básica.

Descrição Sumária: Planejar, ministrar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas desenvolvidas com alunos, em parceria com os demais profissionais da Unidade de Ensino e comunidade escolar, quando necessário, em consonância com o projeto político-pedagógico.

Descrição Detalhada:

- ministrar aulas, ensinando o conteúdo de forma integrada;
- ministrar os conteúdos curriculares de sua competência, cumprindo integralmente dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e à formação continuada;
- participar do processo de elaboração, implementação e execução do Projeto Político- Pedagógico da Unidade de Ensino;
- participar dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação, pesquisa, formação permanente e outros que se fizerem necessários, nos horários destinados para esses fins;
- participar do planejamento coletivo, implementação e avaliação do Plano de Ação segundo as Diretrizes Curriculares do Ensino Fundamental Diurno e Noturno;
- participar dos conselhos de escola, sendo eleitos pelos seus pares;
- acompanhar e avaliar a frequência e o desenvolvimento de cada aluno, fazendo mediações pedagógicas com vistas a uma aprendizagem significativa;
- responsabilizar-se pelo planejamento e implementação das atividades de recuperação paralela dos alunos no decorrer do ano letivo, contribuindo efetivamente para o aprendizado, a permanência e o sucesso escolar, com o apoio dos demais profissionais da Unidade de Ensino e comunidade escolar;





MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- buscar o aprimoramento profissional e ampliação do seu conhecimento, numa perspectiva de formação permanente, propondo e/ou coordenando ações e grupos de estudo em parceria com a Unidade de Ensino;
- promover e participar, em parceria com os demais profissionais da Unidade de Ensino e comunidade escolar, atividades que integrem a escola, família e comunidade, nos horários destinados para tais fins;
- proporcionar situações de aprendizagens significativas com vistas a contribuir para a formação integral do aluno, buscando articular-se com a comunidade escolar e, quando necessário, com especialistas afins;
- manter todos os documentos pertinentes à sua área de atuação devidamente atualizados, registrando os conteúdos ministrados, os relatórios de avaliação e/ou resultados, efetuando os registros administrativos/pedagógicos adotados pelo Sistema Municipal e pela Unidade de Ensino;
- identificar, acompanhar e avaliar, em conjunto com os demais profissionais da Unidade de Ensino, com apoio da Educação Especial, os alunos com necessidades educativas especiais, bem como os alunos em trânsito (circenses, ciganos, etc), proporcionando alternativas pedagógicas ou outros encaminhamentos que se fizerem necessários;
- participar das reuniões de avaliação do desenvolvimento do aluno, apresentando os registros e analisando junto à família o crescimento do aluno, buscando, coletivamente, propostas para a superação de desafios;
- priorizar o atendimento ao aluno, assegurando sua permanência no âmbito escolar no período letivo;
- encaminhar ao profissional em função pedagógica os resultados das avaliações e os dados de apuração de assiduidade referentes aos alunos, conforme especificação e prazos estabelecidos no cronograma escolar;
- registrar e comunicar a Direção Escolar e outros profissionais em função pedagógica, os casos de suspeita ou constatação de doenças infecto-contagiosas,





**MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

maus-tratos e negligência com o aluno, ausências prolongadas, solicitando o encaminhamento de providências;

- colaborar com a direção da escola na organização e execução de atividades extraclasse;
- participar da avaliação das metas do Projeto Político Pedagógico ao final de cada ano letivo;
- participar da avaliação institucional e de desempenho profissional;
- contribuir para a elaboração de diagnósticos e estatísticas educacionais;
- zelar pelo patrimônio público e recursos didáticos-pedagógicos;
- executar outras atividades correlatas e/ou complementares que lhe venham a ser atribuídas, desde que compatíveis com o cargo ocupado.

-ÁREA - EDUCAÇÃO FÍSICA

- organizar, coordenar e executar programas e projetos, junto aos alunos, com vistas às práticas desportivas para a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida;
- orientar e promover a prática de esportes e exercícios físicos, voltada para a recreação e estilo de vida; instituir, conduzir, realizar, supervisionar e avaliar atividades que envolvam temas da cultura corporal de movimento (esporte, dança, jogos, brincadeiras, dentre outros), tais como: competições escolares, torneios, gincanas e excursões;
- aprimorar habilidades sociais e psicológicas dos alunos, de forma a promover a cidadania e o respeito na escola e na sociedade.

ÁREA - ARTE

- incentivar a construção e habilidades do ver, do observar, do ouvir, do sentir, do imaginar e do fazer, assim como suas representações;
- ministrar aulas de Artes, aplicando a prática pedagógica sociointeracionista;
- promover ações educativas sistemáticas para os alunos, privilegiando atividades lúdicas como forma de expressão, pensamento e aquisição de conhecimento;





**MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

-
- intermediar o processo de ensino-aprendizagem, por meio da aplicação de métodos que forneçam uma boa experiência de aprendizado, propondo desafios, incentivando a participação e a interatividade.

-





Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INDÍGENA III – PEBEI-III

Requisito: Licenciatura Plena com habilitação específica na área própria de atuação na Educação Básica ou habilitação equivalente, conforme determinação da Legislação específica para Educação Escolar Indígena.

Descrição Sumária: Planejar, ministrar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas desenvolvidas com alunos, em parceria com os demais profissionais da Unidade de Ensino e comunidade escolar, quando necessário, em consonância com o projeto político-pedagógico.

Descrição Detalhada:

- ministrar aulas, ensinando o conteúdo de forma integrada;
- ministrar os conteúdos curriculares de sua competência, cumprindo integralmente dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e à formação continuada;
- participar do processo de elaboração, implementação e execução do Projeto Político- Pedagógico da Unidade de Ensino;
- participar dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação, pesquisa, formação permanente e outros que se fizerem necessários, nos horários destinados para esses fins;
- participar do planejamento coletivo, implementação e avaliação do Plano de Ação segundo as Diretrizes Curriculares do Ensino Fundamental Diurno e Noturno;
- participar dos conselhos de escola, sendo eleitos pelos seus pares;
- acompanhar e avaliar a frequência e o desenvolvimento de cada aluno, fazendo mediações pedagógicas com vistas a uma aprendizagem significativa;
- responsabilizar-se pelo planejamento e implementação das atividades de recuperação paralela dos alunos no decorrer do ano letivo, contribuindo efetivamente para o aprendizado, a permanência e o sucesso escolar, com o apoio dos demais profissionais da Unidade de Ensino e comunidade escolar;





MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- buscar o aprimoramento profissional e ampliação do seu conhecimento, numa perspectiva de formação permanente, propondo e/ou coordenando ações e grupos de estudo em parceria com a Unidade de Ensino;
- promover e participar, em parceria com os demais profissionais da Unidade de Ensino e comunidade escolar, atividades que integrem a escola, família e comunidade, nos horários destinados para tais fins;
- proporcionar situações de aprendizagens significativas com vistas a contribuir para a formação integral do aluno, buscando articular-se com a comunidade escolar e, quando necessário, com especialistas afins;
- manter todos os documentos pertinentes à sua área de atuação devidamente atualizados, registrando os conteúdos ministrados, os relatórios de avaliação e/ou resultados, efetuando os registros administrativos/pedagógicos adotados pelo Sistema Municipal e pela Unidade de Ensino;
- identificar, acompanhar e avaliar, em conjunto com os demais profissionais da Unidade de Ensino, com apoio da Educação Especial, os alunos com necessidades educativas especiais, bem como os alunos em trânsito (circenses, ciganos, etc), proporcionando alternativas pedagógicas ou outros encaminhamentos que se fizerem necessários;
- participar das reuniões de avaliação do desenvolvimento do aluno, apresentando os registros e analisando junto à família o crescimento do aluno, buscando, coletivamente, propostas para a superação de desafios;
- priorizar o atendimento ao aluno, assegurando sua permanência no âmbito escolar no período letivo;
- encaminhar ao profissional em função pedagógica os resultados das avaliações e os dados de apuração de assiduidade referentes aos alunos, conforme especificação e prazos estabelecidos no cronograma escolar;
- registrar e comunicar a Direção Escolar e outros profissionais em função pedagógica, os casos de suspeita ou constatação de doenças infecto-contagiosas,





**MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

maus-tratos e negligência com o aluno, ausências prolongadas, solicitando o encaminhamento de providências;

- colaborar com a direção da escola na organização e execução de atividades extraclasse;
- participar da avaliação das metas do Projeto Político Pedagógico ao final de cada ano letivo;
- participar da avaliação institucional e de desempenho profissional;
- contribuir para a elaboração de diagnósticos e estatísticas educacionais;
- zelar pelo patrimônio público e recursos didáticos-pedagógicos;
- executar outras atividades correlatas e/ou complementares que lhe venham a ser atribuídas, desde que compatíveis com o cargo ocupado.

-ÁREA - EDUCAÇÃO FÍSICA

- organizar, coordenar e executar programas e projetos, junto aos alunos, com vistas às práticas desportivas para a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida;
- orientar e promover a prática de esportes e exercícios físicos, voltada para a recreação e estilo de vida; instituir, conduzir, realizar, supervisionar e avaliar atividades que envolvam temas da cultura corporal de movimento (esporte, dança, jogos, brincadeiras, dentre outros), tais como: competições escolares, torneios, gincanas e excursões;
- aprimorar habilidades sociais e psicológicas dos alunos, de forma a promover a cidadania e o respeito na escola e na sociedade.

ÁREA - ARTE

- incentivar a construção e habilidades do ver, do observar, do ouvir, do sentir, do imaginar e do fazer, assim como suas representações;
- ministrar aulas de Artes, aplicando a prática pedagógica sociointeracionista;
- promover ações educativas sistemáticas para os alunos, privilegiando atividades lúdicas como forma de expressão, pensamento e aquisição de conhecimento;





**MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

-
- intermediar o processo de ensino-aprendizagem, por meio da aplicação de métodos que forneçam uma boa experiência de aprendizado, propondo desafios, incentivando a participação e a interatividade.

-





MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Cargo: COORDENADOR PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA –CPEB-I

Requisito: Licenciatura Plena em Pedagogia, com experiência de no mínimo 02 (dois) anos na docência, com habilitação em Supervisão Escolar, Orientação Educacional, Administração Escolar, Inspeção Escolar ou Gestão Escolar, ou Licenciatura Plena em Pedagogia com curso de formação de especialista em nível de pós graduação “lato sensu” – especialização.

Descrição Sumária: Coordenar a implementação de atividades técnico-pedagógicas, visando a promoção de melhor qualidade no processo de ensino aprendizagem. Promover em parceria com os demais profissionais, alunos e comunidade escolar, as atividades pedagógicas desenvolvidas em consonância com o projeto político-pedagógico.

Descrição Detalhada:

- coordenar a elaboração, implementação, sistematização e execução do Projeto Político Pedagógico, com todos os profissionais e representação de pais e alunos da Unidade de Ensino.
- assessorar e coordenar a organização e funcionamento das instituições de ensino, zelando pela regularidade das ações pedagógicas;
- coordenar, em parceria com a Direção da Unidade de Ensino, a realização de encontros, seminários, estudos, oficinas e outras atividades para elaboração, implementação e avaliação do Plano de Ação e para o aperfeiçoamento da práxis pedagógica;
- elaborar, com a equipe técnico-pedagógica e professores, a organização dos espaços- tempos (horário de aula, carga horária diária e semanal, quadro curricular) da rotina escolar;
- analisar e acompanhar o processo de avaliação discente, buscando, junto aos professores, alternativas que possibilitem ao aluno apropriar-se, de forma significativa, dos conteúdos trabalhados;





MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- coordenar o planejamento e implementação de ações conjuntas com a comunidade escolar, Conselho de Escola, visando a melhoria da proposta pedagógica da Unidade de Ensino;
- planejar e coordenar as reuniões de Conselho de Classe, promovendo a participação de todos os segmentos, de modo a oportunizar auto e hetero-avaliação, com vistas à melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- coordenar, em parceria com o professor, o processo de análise, seleção, escolha do livro didático, paradidáticos e demais recursos pedagógicos, assim como a sua utilização com os alunos;
- identificar, com o corpo docente, casos de alunos que apresentem necessidades de atendimentos diferenciados, orientando decisões que proporcionem encaminhamentos adequados;
- planejar, coordenar, incentivar, organizar, implementar e avaliar, junto à equipe escolar, a realização de eventos cívicos, culturais, científicos e/ou atividades extracurriculares;
- incentivar e acompanhar a representação estudantil, via grêmios, associações, conselhos, projetos e/ou programas sócio-educativos;
- planejar, implementar e avaliar a participação das famílias em encontros com os professores, reuniões, conselhos, orientando-as quanto à importância de seu envolvimento contínuo no processo ensino-aprendizagem;
- planejar, coordenar e implementar ações pertinentes à passagem de alunos para séries superiores;
- coordenar a elaboração de critérios para a distribuição dos alunos nas turmas, considerando a diversidade de aprendizagem, garantindo a inclusão;
- promover atendimentos individuais e coletivos aos alunos, familiares, e/ou responsáveis, com os devidos encaminhamentos, quando necessários, visando à melhoria do processo ensino-aprendizagem;





MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

-
- acompanhar as famílias dos alunos com dificuldades de aprendizagem, com necessidades especiais e outras situações específicas que interferem no processo ensino-aprendizagem;
 - atuar como formador na instituição de ensino com vistas à qualificação do trabalho do professor que exerce a docência e demais profissionais;
 - atuar, como mediador nas diferentes situações de relações interpessoais;
 - contribuir com a elaboração e execução de instrumentos e mecanismos de avaliação institucional, desempenho profissional e desempenho discente;
 - manter atualizado os relatórios de acompanhamento de vida escolar do aluno, divulgando, com ética e responsabilidade as informações necessárias aos profissionais envolvidos e à família;
 - coordenar, com a equipe técnico pedagógica, o processo de avaliação institucional e discutir, com a Unidade de Ensino, os resultados e medidas alternativas para ressignificar a práxis pedagógica;
 - participar da avaliação das metas do Projeto Político Pedagógico ao final de cada ano letivo;
 - priorizar o atendimento ao aluno, assegurando sua permanência no âmbito escolar no período letivo;
 - zelar pelo patrimônio público e recursos didáticos-pedagógicos;
 - executar outras atividades correlatas e/ou complementares que lhe venham a ser atribuídas, desde que compatíveis com o cargo ocupado.





MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Cargo: COORDENADOR PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA INDÍGENA –CPEBEI-I

Requisito: Licenciatura Plena em Pedagogia, com experiência de no mínimo 02 (dois) anos na docência, com habilitação em Supervisão Escolar, Orientação Educacional, Administração Escolar, Inspeção Escolar ou Gestão Escolar, ou Licenciatura Plena em Pedagogia com curso de formação de especialista em nível de pós graduação “lato sensu” – especialização ou Habilitação conforme exigência da Legislação específica para a Educação Escolar Indígena. |

Descrição Sumária: Coordenar a implementação de atividades técnico-pedagógicas, visando a promoção de melhor qualidade no processo de ensino aprendizagem. Promover em parceria com os demais profissionais, alunos e comunidade escolar, as atividades pedagógicas desenvolvidas em consonância com o projeto político-pedagógico.

Descrição Detalhada:

- coordenar a elaboração, implementação, sistematização e execução do Projeto Político Pedagógico, com todos os profissionais e representação de pais e alunos da Unidade de Ensino;
- assessorar e coordenar a organização e funcionamento das instituições de ensino, zelando pela regularidade das ações pedagógicas
- coordenar, em parceria com a Direção da Unidade de Ensino, a realização de encontros, seminários, estudos, oficinas e outras atividades para elaboração, implementação e avaliação do Plano de Ação e para o aperfeiçoamento da práxis pedagógica;
- elaborar, com a equipe técnico-pedagógica e professores, a organização dos espaços- tempos (horário de aula, carga horária diária e semanal, quadro curricular) da rotina escolar;
- analisar e acompanhar o processo de avaliação discente, buscando, junto aos professores, alternativas que possibilitem ao aluno apropriar-se, de forma significativa, dos conteúdos trabalhados;





MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- coordenar o planejamento e implementação de ações conjuntas com a comunidade escolar, Conselho de Escola, visando a melhoria da proposta pedagógica da Unidade de Ensino;
- planejar e coordenar as reuniões de Conselho de Classe, promovendo a participação de todos os segmentos, de modo a oportunizar auto e hetero-avaliação, com vistas à melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- coordenar, em parceria com o professor, o processo de análise, seleção, escolha do livro didático, paradidáticos e demais recursos pedagógicos, assim como a sua utilização com os alunos;
- identificar, com o corpo docente, casos de alunos que apresentem necessidades de atendimentos diferenciados, orientando decisões que proporcionem encaminhamentos adequados;
- planejar, coordenar, incentivar, organizar, implementar e avaliar, junto à equipe escolar, a realização de eventos cívicos, culturais, científicos e/ou atividades extracurriculares;
- incentivar e acompanhar a representação estudantil, via grêmios, associações, conselhos, projetos e/ou programas sócio-educativos;
- planejar, implementar e avaliar a participação das famílias em encontros com os professores, reuniões, conselhos, orientando-as quanto à importância de seu envolvimento contínuo no processo ensino-aprendizagem;
- planejar, coordenar e implementar ações pertinentes à passagem de alunos para séries superiores;
- coordenar a elaboração de critérios para a distribuição dos alunos nas turmas, considerando a diversidade de aprendizagem, garantindo a inclusão;
- promover atendimentos individuais e coletivos aos alunos, familiares, e/ou responsáveis, com os devidos encaminhamentos, quando necessários, visando à melhoria do processo ensino-aprendizagem;





MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

-
- acompanhar as famílias dos alunos com dificuldades de aprendizagem, com necessidades especiais e outras situações específicas que interferem no processo ensino-aprendizagem;
 - atuar como formador na instituição de ensino com vistas à qualificação do trabalho do professor que exerce a docência e demais profissionais;
 - atuar, como mediador nas diferentes situações de relações interpessoais;
 - contribuir com a elaboração e execução de instrumentos e mecanismos de avaliação institucional, desempenho profissional e desempenho discente;
 - manter atualizado os relatórios de acompanhamento de vida escolar do aluno, divulgando, com ética e responsabilidade as informações necessárias aos profissionais envolvidos e à família;
 - coordenar, com a equipe técnico pedagógica, o processo de avaliação institucional e discutir, com a Unidade de Ensino, os resultados e medidas alternativas para ressignificar a práxis pedagógica;
 - participar da avaliação das metas do Projeto Político Pedagógico ao final de cada ano letivo;
 - priorizar o atendimento ao aluno, assegurando sua permanência no âmbito escolar no período letivo;
 - zelar pelo patrimônio público e recursos didáticos-pedagógicos;
 - executar outras atividades correlatas e/ou complementares que lhe venham a ser atribuídas, desde que compatíveis com o cargo ocupado.





Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESCOLAR BÁSICA INDÍGENA IV - PEB-IV – EDUCAÇÃO ESPECIAL

Requisito: Licenciatura Plena em **Pedagogia**, com curso de Pós Graduação em Educação Especial.

Descrição Sumária: Planejar, ministrar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas desenvolvidas **com os estudantes público-alvo da Educação Especial em Sala de Recursos Multifuncionais e no trabalho colaborativo**, em parceria com os demais profissionais da Unidade de Ensino e comunidade escolar, quando necessário, em consonância com o projeto político-pedagógico.

Descrição Detalhada:

- ministrar os conteúdos curriculares de sua competência, cumprindo integralmente dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e à formação continuada;
- participar do processo de elaboração, implementação e execução do Projeto Político- Pedagógico da Unidade de Ensino;
- participar dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação, pesquisa, formação permanente e outros que se fizerem necessários, nos horários destinados para esses fins;
- participar do planejamento coletivo, implementação e avaliação do Plano de Ação segundo as Diretrizes Curriculares do Ensino Fundamental Diurno **e Noturno**;
- participar dos conselhos de escola, sendo eleitos pelos seus pares;
- acompanhar e avaliar a frequência e o desenvolvimento de cada aluno, fazendo mediações pedagógicas com vistas a uma aprendizagem significativa;
- **responsabilizar-se pelo planejamento e implementação das atividades de recuperação paralela dos alunos no decorrer do ano letivo, contribuindo efetivamente**





MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

para o aprendizado, a permanência e o sucesso escolar, com o apoio dos demais profissionais da Unidade de Ensino e comunidade escolar; (COMPETE AO PROF. REGENTE, NÃO AO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

- buscar o aprimoramento profissional e ampliação do seu conhecimento, numa perspectiva de formação permanente, propondo e/ou coordenando ações e grupos de estudo em parceria com a Unidade de Ensino;
- promover e participar, em parceria com os demais profissionais da Unidade de Ensino e comunidade escolar, atividades que integrem a escola, família e comunidade, nos horários destinados para tais fins;
- proporcionar situações de aprendizagens significativas com vistas a contribuir para a formação integral do aluno, buscando articular-se com a comunidade escolar e, quando necessário, com especialistas afins;
- manter todos os documentos pertinentes à sua área de atuação devidamente atualizados, registrando os conteúdos ministrados, os relatórios de avaliação e/ou resultados, efetuando os registros administrativos/pedagógicos adotados pelo Sistema Municipal e pela Unidade de Ensino;
- identificar, acompanhar e avaliar, em conjunto com os demais profissionais da Unidade de Ensino, com apoio da Educação Especial, os estudantes público-alvo da Educação Especial; bem como os alunos em trânsito (circenses, ciganos, etc), (NÃO SÃO ALUNOS PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL), proporcionando alternativas pedagógicas ou outros encaminhamentos que se fizerem necessários;
- participar das reuniões de avaliação do desenvolvimento do aluno, apresentando os registros e analisando junto à família o crescimento do aluno, buscando, coletivamente, propostas para a superação de desafios;
- colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- priorizar o atendimento ao estudante, assegurando sua permanência no âmbito escolar no período letivo;
- encaminhar ao profissional em função pedagógica os resultados das avaliações e os dados de apuração de assiduidade referentes aos alunos, conforme especificação





MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

e prazos estabelecidos no cronograma escolar;

- registrar e comunicar a Direção Escolar e outros profissionais em função pedagógica, os casos de suspeita ou constatação de doenças infecto-contagiosas, maus-tratos e negligência com o **estudante**, ausências prolongadas, solicitando o encaminhamento de providências;

- colaborar com a direção da escola na organização e execução de atividades extraclasse;

- participar da avaliação das metas do Projeto Político Pedagógico ao final de cada ano letivo;

- participar da avaliação institucional e de desempenho profissional;

- contribuir para a elaboração de diagnósticos e estatísticas educacionais;

- zelar pelo patrimônio público e recursos didáticos-pedagógicos;

- executar outras atividades correlatas e/ou complementares que lhe venham a ser atribuídas, desde que compatíveis com o cargo ocupado.

– identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;

– elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

– organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;

- acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

- estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

- orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados





**MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

pelo aluno;

- ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;
- estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.





MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INDÍGENA II – PEBEI-II ANOS INICIAIS

Requisito: Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para Séries Iniciais do Ensino Fundamental ou Normal Superior com habilitação para Séries Iniciais do Ensino Fundamental ou Licenciatura em Pedagogia, amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006, ou habilitação equivalente, conforme determinação da Legislação específica para Educação Escolar Indígena.

Descrição Sumária: Planejar, ministrar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas desenvolvidas com alunos, em parceria com os demais profissionais da Unidade de Ensino e comunidade escolar, quando necessário, em consonância com o projeto político-pedagógico.

Descrição Detalhada:

- planejar, ministrar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas, visando à promoção de melhor qualidade do processo de ensino aprendizagem;
- ministrar aulas/atividades, trabalhando o conteúdo de forma integrada;
- acompanhar e avaliar o desenvolvimento do aluno proporcionando meios para seu melhor aproveitamento na aprendizagem;
- participar da elaboração de propostas e projeto político pedagógico da unidade escolar;
- elaborar e cumprir plano de trabalho segundo as diretrizes pedagógicas definidas;
- estabelecer e implementar estratégias de atendimento aos alunos que apresentem menor rendimento;
- participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- trabalhar em conjunto com os profissionais de suporte pedagógico, numa perspectiva coletiva e integrada do desenvolvimento do processo educativo;
- colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- ministrar os conteúdos curriculares de sua competência, cumprindo integralmente dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar,





MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e à formação continuada;

- participar dos conselhos de escola, sendo eleitos pelos seus pares;
- participar junto com a equipe técnica de reuniões com as mães, pais e/ou responsáveis;
- colaborar com a direção da escola na organização e execução de atividades extraclasse;
- atuar em atividades relacionadas ao processo de ensino aprendizagem e que visem ao alcance dos fins educacionais da unidade escolar;
- participar da avaliação das metas do Projeto Político Pedagógico ao final de cada ano letivo;
- priorizar o atendimento ao aluno, assegurando sua permanência no âmbito escolar no período letivo;
- estimular e orientar o aluno quanto a sua higienização, alimentação e objetos pessoais, visando a preservação da saúde e o bem emocional e físico – cuidar e educar;
- zelar pelo patrimônio público e recursos didáticos-pedagógicos;
- executar outras atividades correlatas e/ou complementares que lhe venham a ser atribuídas, desde que compatíveis com o cargo ocupado





MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB-II - ANOS INICIAIS

Requisito: Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para Séries Iniciais do Ensino Fundamental ou Normal Superior com habilitação para Séries Iniciais do Ensino Fundamental ou Licenciatura em Pedagogia, amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006.

Descrição Sumária: Planejar, ministrar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas desenvolvidas com alunos, em parceria com os demais profissionais da Unidade de Ensino e comunidade escolar, quando necessário, em consonância com o projeto político-pedagógico.

Descrição Detalhada:

- planejar, ministrar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas, visando à promoção de melhor qualidade do processo de ensino aprendizagem;
- ministrar aulas/atividades, trabalhando o conteúdo de forma integrada;
- acompanhar e avaliar o desenvolvimento do aluno proporcionando meios para seu melhor aproveitamento na aprendizagem;
- participar da elaboração de propostas e projeto político pedagógico da unidade escolar;
- elaborar e cumprir plano de trabalho segundo as diretrizes pedagógicas definidas;
- estabelecer e implementar estratégias de atendimento aos alunos que apresentem menor rendimento;
- participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- trabalhar em conjunto com os profissionais de suporte pedagógico, numa perspectiva coletiva e integrada do desenvolvimento do processo educativo;
- colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- ministrar os conteúdos curriculares de sua competência, cumprindo integralmente dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e à formação





MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

continuada;

- participar dos conselhos de escola, sendo eleitos pelos seus pares;
- participar junto com a equipe técnica de reuniões com as mães, pais e/ou responsáveis;
- colaborar com a direção da escola na organização e execução de atividades extraclasse;
- atuar em atividades relacionadas ao processo de ensino aprendizagem e que visem ao alcance dos fins educacionais da unidade escolar;
- participar da avaliação das metas do Projeto Político Pedagógico ao final de cada ano letivo;
- priorizar o atendimento ao aluno, assegurando sua permanência no âmbito escolar no período letivo;
- estimular e orientar o aluno quanto a sua higienização, alimentação e objetos pessoais, visando a preservação da saúde e o bem emocional e físico – cuidar e educar;
- zelar pelo patrimônio público e recursos didáticos-pedagógicos;
- executar outras atividades correlatas e/ou complementares que lhe venham a ser atribuídas, desde que compatíveis com o cargo ocupado

